

EDITAL

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS
CONSÓRCIO CIMVALPI

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.2. Procedimento auxiliar de registro de preços, conforme especificação sumária do objeto constante do Anexo I CEE 01 (cláusula de condição específica do edital CEE 01), observado o detalhamento do objeto constante do termo de referência, anexo V deste edital.

1.3. DADOS DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

1.3.1. Número do processo administrativo: Anexo I – CEE 1.2.

1.3.2. Data autuação processo administrativo: Anexo I – CEE 1.2

1.3.3. Tipo de procedimento: procedimento auxiliar de Registro de Preços

1.3.4. Número do tipo de procedimento: Anexo I – CEE 1.2

1.4. PADRONIZAÇÃO DO EDITAL

1.4.1. Em conformidade com o permissivo do inciso IV do *caput* do art. 19 e §1º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 é adotada minuta padronizada de edital, previamente aprovada pelos órgãos de controle e jurídico do CIMVALPI.

1.4.2. Dado o enquadramento do objeto no conceito inserto no inciso XIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, são estabelecidas no edital as normas padronizadas de caráter uniforme e geral aplicáveis ao certame e no Anexo I as especificidades do processo da licitação e do objeto – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE).

1.5. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.5.1. O objeto deste certame possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Anexo II do edital, se enquadrando no conceito legal de bens e serviços comuns conforme inciso XIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.6. NORMAS APLICÁVEIS

1.6.1. Lei nº 14.133/2021

1.6.2. Lei nº 11.107/2005

1.6.3. Decreto nº 6.007/2007

1.6.4. Estatuto e Contrato do consórcio público

1.6.5. Normas regulamentadoras da lei nº 14.133/2021 expedidas pelo consórcio disponíveis em: www.cimvalpi.mg.gov.br/instrucoes-normativas

1.6.6. Normas específicas aplicáveis ao objeto do certame constantes do Anexo II

1.7. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

1.7.1. A motivação de atos expedidos e a fundamentação de decisões prolatadas no âmbito do processo administrativo a que se vincula o presente ato convocatório, deverão observar:

1.7.1.1. O princípio do formalismo moderado;

1.7.1.2. Os princípios Insertos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

1.7.1.3. As disposições constantes do decreto-lei nº 4.657/1942;

1.8. DISPONIBILIZAÇÃO EDITAL

1.8.1. O edital e seus anexos se encontram disponíveis para consulta no endereço eletrônico: <https://cimvalpi.mg.gov.br>

1.8.2. Os pedidos de esclarecimentos e informações e as impugnações e recursos deverão ser formalizadas conforme Anexo I CEE 03

1.9. INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DO PROCESSO

1.10. Eventuais comunicações e/ou intimações referentes ao andamento do presente instrumento convocatório serão formalizadas aos licitantes e demais interessados através de publicação no Diário Oficial do Consórcio disponível no endereço: <https://diariooficial.cimvalpi.mg.gov.br>

1.11. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

1.11.1. A licitação será realizada em meio eletrônico, observadas as condições de segurança, criptografia e autenticação em plataforma eletrônica indicada no Anexo I CEE 04.

1.11.2. A sessão pública será aberta na data e horário indicados no Anexo I CEE 05.

1.11.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do em sentido contrário.

1.11.4. A referência temporal será o horário oficial de Brasília/DF.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação o interessado que promova o credenciamento na forma do item 04 deste edital, atenda aos requisitos de habilitação e qualificação constantes do edital e, ainda, de forma complementar, atenda as seguintes condições:

2.1.1.1. Seja pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e possua objeto constante de contrato social ou ato constitutivo equivalente compatível com o objeto da licitação;

2.1.1.2. Consórcio, desde que previsto no Anexo I – CEE 2.1.1.2.

2.1.1.3. Empresa estrangeira, desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2. VEDAÇÕES

2.2.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

2.2.1.1. Que esteja impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.2. Que esteja impedido de licitar ou contratar com os Municípios consorciados e/ou com o Consórcio, nos termos do art. 87, *caput*, inciso III da Lei nº 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.3. Que tenha sido declarado inidôneo, nos termos do art. 87, *caput*, inciso IV da Lei nº 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.4. Que esteja impedido de licitar e contratar ou declarados inidôneos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade ou de reabilitação devidamente comprovada nos termos do art. 163 da citada lei nº 14.133/2021.

2.2.1.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.7. Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se houver decisão judicial específica autorizando sua participação neste certame, e se comprovada a capacidade econômica de arcar com o cumprimento do objeto contratual.

2.2.1.8. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

2.2.1.9. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.

2.2.1.10. Nas hipóteses de vedação constantes do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.2.1.12. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.2.2. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta por lote.

2.2.3. As vedações de que tratam os itens 2.2.1.1 a 2.2.1.6 o item 2.7.4 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.3. PARTICIPAÇÃO DIFERENCIADA DE ME'S E EPP'S

2.3.1. A participação do presente certame em relação as ME's e EPP's ocorrerá de forma diferenciada conforme respectiva indicação:

2.3.1.1. No Anexo I CEE 07 em relação ao desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional (art. 47 da LC 123/06) se indicado no referido item;

2.3.1.2. No Anexo I CEE 08 em relação a participação ampla ou restrita de ME's e EPP's desde que previsto no referido item e na proporção/parcela ali indicada.

2.3.1.3. No Anexo I CEE 09 quanto a obrigação de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno se indicado no referido item.

2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.4.1. A participação na presente licitação implica:

2.4.1.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

2.4.1.2. Autorização de tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, *caput*, inciso I da lei nº 13.709/2018 mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

3. ENTE PÚBLICO GERENCIADOR E ENTES PÚBLICOS PARTICIPANTES

3.1. O Ente Público gerenciador da ata de registro de preços é o CIMVALPI sendo que nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 integram o presente ato convocatório, na condição de Entes públicos participantes, os órgãos ou entidades e respectivas indicações, quantidades e valores que se encontram indicados no Anexo I CEE 10.

3.2. O objeto deste ato convocatório, nos termos do art. 181 da Lei nº 14.133/2021, atenderá, por delegação prevista no art. 13 da Lei nº 11.107/2005, os Municípios consorciados que se encontram indicados no Anexo I CEE 11.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O registro de preços será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do registro de preços regulado por este ato convocatório deverão dispor de chave de identificação ou "login" e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma eletrônica indicada no Anexo I CEE 04

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CIMVALPI, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao procedimento de registro de preços na forma eletrônica.

4.5. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas/plataforma indicada no Anexo I CEE 04 e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico referido no Anexo I CEE 04, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante deverá apresentar a proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos e/ou informações:

5.2.1. Valor unitário e total do item (sendo consideradas até 02 casas decimais após a vírgula, salvo se o Anexo II indicar número maior);

5.2.2. Marca dos produtos ofertados e respectivo modelo, quando cabíveis.

5.2.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência – anexo IV, indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

5.2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada

5.3. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação.

5.3.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se 60 (sessenta) dias.

5.4. A proposta final deverá manter inalteradas as características, bem como a marca e modelo indicados no item 5.2.

5.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo IV Termo de Referência.

5.5.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de referência.

5.6. No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

✓ Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.

✓ Declaro para fins do disposto no inciso VI do *caput* do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

- ✓ Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ✓ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ✓ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 15 da lei nº 14.133/2021.
- ✓ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- ✓ Declaro que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.
- ✓ Declaro que assumo o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo CIMVALPI.
- ✓ Declaro que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.
- ✓ Autorizo o tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, *caput*, inciso I da lei nº 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

5.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei

Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. As declarações mencionadas no item 5.6, e nos itens 5.7 e 5.8 conforme o caso, são condicionantes para a participação do certame.

5.10. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções de caráter penal.

5.11. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

5.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

5.13. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.14. Não será admitida a subcontratação, salvo nos casos em que houver serviço agregado ao fornecimento do bem, limitados ao serviço, desde que previsto no Anexo I – CEE 13 e, ainda, na hipótese do Anexo I CEE 09.

5.15. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, conforme indicado no Anexo I CEE 12, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.16. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

5.17. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

5.17.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.17.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.17.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.18. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.19. A fase de habilitação poderá anteceder as fases de apresentação de propostas, lances caso indicado no Anexo I CEE 14.

5.19.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item 5.1,

simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto ou retorno econômico.

5.20. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.21. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante (na hipótese de inversão fases – item 5.18), o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.22. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.22.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo consórcio ou de sua desconexão.

5.22.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

5.22.3. O licitante deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.22.4.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Anexo I CEE 04 e CEE 05.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor respectivo constante do Anexo IV Termo de Referência.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá observar o Anexo I CEE 15.

6.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado indicado no Anexo I CEE 16

6.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois)** minutos do período de duração da sessão pública.

6.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.19. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.20. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.21. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.22. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 minutos sendo que após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.23. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10%

(dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.24. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.25. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **05 (cinco)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.26. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.27. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.28. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.27. Poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.29. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.30. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.31. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.32. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.33. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.34. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.35. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.36. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.37. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.38. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.

6.38.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.39. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.40. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 (cinco)** minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.41. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.42. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.43. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.44. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.44.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.44.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.44.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.44.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.45. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.45.1. Empresas estabelecidas no território do CIMVALPI integrado pela soma dos territórios dos Entes consorciados conforme disposto no Anexo I CEE 17;

6.45.2. Em sequência, empresas estabelecidas no estado de Minas Gerais;

6.45.3. Em sequência empresas brasileiras;

6.45.4. Em sequência empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.45.5. E, por fim, em sequência empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.46. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.47. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.48. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.49. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.50. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.51. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.52. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a fase de negociação, o agente de contratação procederá a consulta com a finalidade de verificar se o licitante classificado em primeiro lugar não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação de participação do certame, conforme redação do item 2.2, especialmente quanto a realização de consulta consolidada do licitante pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU quanto licitantes inidôneos (TCU); condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (CNJ); empresas inidôneas e suspensas (CEIS - CGU) e empresa punidas (CNEP- GCU) através do endereço eletrônico/URL: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

8.1.1. Na hipótese de a consulta indicar a existência de fato impeditivo à participação do certame, o licitante será convocado para manifestação pelo prazo

mínimo de **30 (trinta)** minutos, e caso não seja apresentada justificativa que permita afastar o impedimento, o licitante será declarado desclassificado por falta de condição de requisito objetivo à participação.

8.2. Atendidas as condições de participação, na forma dos itens precedentes, o licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo agente de contratação de, no mínimo **02 (duas) horas**, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, por meio eletrônico no endereço constante do Anexo I CEE 04.

8.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

8.4. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal e terceirizados do CIMVALPI, para orientar sua decisão.

8.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.7. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

8.7.1. Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação, incluídas as especificações contidas no Anexo IV – Termo de Referência, desde que insanável.

8.7.2. Apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Anexo I – CEE 18.

8.7.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade, observados os critérios indicados no Anexo I – CEE 19.

8.8. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.9. O consórcio concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

8.10. O agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração;

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o agente de contratação poderá adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

8.11.1. Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

8.11.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.

8.11.3. Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada.

8.11.4. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes.

8.11.5. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante.

8.11.6. Estudos setoriais.

8.11.7. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para o fornecimento.

8.11.8. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.12. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

8.13. Caso o Anexo IV - Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo agente de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Anexo IV – Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.13.4. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o agente de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

8.13.4.1. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Anexo IV - Termo de Referência.

8.14. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço ou o maior desconto ou retorno econômico, considerando o critério de julgamento previsto no Anexo I – CEE 18.

8.15. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

9. HABILITAÇÃO

10. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

10.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

10.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou outro documento hábil expedido pela respectiva fazenda pública que indique o número da inscrição.

10.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

10.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

10.3.1. A comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto se dará mediante apresentação da documentação constante do Anexo I CEE 20, se indicado.

10.4. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

10.5. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.6. Demais documentos constantes do Anexo I CEE 21.

10.7. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo agente de contratação, observada a sua guarda pelo agente de contratação pelo prazo de 10 (dez) anos.

10.8. 9. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço indicado no Anexo I – CEE 22.

10.9. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos, exceto item 9.2 e subitens, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

10.10. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

10.11. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao agente de contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo **02 (duas)** horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.12. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:

10.12.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o agente de contratação considerará o licitante inabilitado;

10.12.2. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

10.13. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar, quando for o caso, a ata de registro de preços e o contrato no prazo fixado pelo consórcio, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

11. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

11.1.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao agente de contratação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no Anexo I – CEE 23.

11.1.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.1.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação nos endereços indicados no Anexo I – CEE 24.

11.1.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao agente de contratação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

11.1.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.1.2.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

11.1.3. Decairá do direito de impugnação ao Edital ou de solicitar esclarecimento o licitante ou interessado que não se manifestar no prazo e forma estabelecidos nos itens 10.1 e 10.2.

11.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na forma do item 1.8 deste edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.2. RECURSOS

11.2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o

regulamento expedido pelo CIMVALPI disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

11.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.2.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.2.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

11.2.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.2.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.2.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico/plataforma responsável pela realização do certame.

11.2.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.2.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, na forma do item 1.8 do edital, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.2.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado no Anexo I – CEE 25.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.3. Os atos de adjudicação e homologação observarão a forma e procedimento estabelecidos nos regulamentos expedidos pelo CIMVALPI disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

13. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

13.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação para assinatura da ata de registro de preços junto ao órgão

gerenciador, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de não atendimento da demanda.

13.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério do CIMVALPI, mediante solicitação fundamentada do interessado.

13.2. A assinatura da ata de registro de preços será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos da lei nº 14.630/2020.

13.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de acordo com o estabelecido no Anexo I – CEE 26.

13.4. O início da vigência da Ata de Registro de Preços será de acordo com o estabelecido no Anexo I – CEE 27.

13.5. A ata de registro de preços observará a minuta constante de Anexo do edital.

13.6. A formalização de contrato observará a minuta consta de Anexo do edital, as disposições constantes neste item 12 e, por fim, o regulamento expedido pelo CIMVALPI disponível no endereço eletrônico/IURL indicado no item 1.5.5.

14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização e a gestão da execução do contrato competirão, respectivamente, ao fiscal e ao gestor de contrato indicados no Anexo IV – Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços ou no termo de contrato a ser firmado.

14.2. A fiscalização e a gestão do contrato observarão o regulamento específico fiscalização e de gestão de contratos expedidos pelo CIMVALPI disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5 deste edital.

15. ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. A atividade de recebimento é condição prévia e essencial ao pagamento da contraprestação pelo CIMVALPI do fornecimento do objeto, representando a confirmação de que o objeto do contrato foi efetivamente executado em conformidade com os requisitos qualitativos, quantitativos, bem como o preço, a forma e prazo estipulados.

15.2. O recebimento será realizado com obediência às regras previstas no Anexo IV – Termo de Referência, observadas as seguintes diretrizes:

15.2.1. Em se tratando de compras, locação de equipamentos e bens, serviços profissionais não enquadrados como de engenharia:

15.2.2. Provisoriamente, pelo fiscal designado na ata de registro de preços e/ou no contrato, mediante relatório lançado no documento fiscal ou similar, que ateste a qualidade, especificação e quantidade do material, bem, serviço ou locação e sua aceitação, no prazo estipulado no contrato;

15.2.3. Definitivamente, a cargo do gestor de contrato designado por ato formal expedido pelo CIMVALPI, com base na verificação do trabalho realizado pela fiscalização.

15.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-

profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos na ata de registro de preços e/ou no contrato.

15.6. O pagamento será realizado somente após a conclusão da fase de liquidação da despesa.

15.6.1. Na realização dos pagamentos deverão ser observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, os regulamentos expedidos pelo CIMVALPI referentes à fiscalização e gestão de contratos e ao recebimento provisório e definitivo, conforme endereço eletrônico indicado no item 1.5.5.

15.6.2. São documentos para fins de liquidação e pagamento:

15.6.2.1. Nota fiscal;

15.6.2.2. Fatura de locação;

15.6.2.3. Recibo de pagamento autônomo;

15.6.2.4. Nota de liquidação e pagamento;

15.6.3. Os processos de pagamento devem ser instruídos com os documentos que habilitem a correspondente liquidação e pagamento.

15.6.4. Competirá ao gestor de contratos promover junto a autoridade administrativa competente a formalização da liquidação do empenho para fins de pagamento, devendo apurar:

15.6.4.1. A origem e o objeto do que se deve pagar;

15.6.4.2. A importância exata a pagar;

15.6.4.3. A quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

15.6.4.4. A comprovação da regular prestação do objeto contratado.

16. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. O reajustamento da ata de registro de preços e/ou do contrato ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, adotando por referência a data de formalização da proposta.

16.2. O reajustamento adotará o índice indicado no Anexo I – CEE 28 acumulado no período indicado no item anterior.

16.3. O reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços e/ou do contrato, conforme o caso, observará Termo de Referência indicada no item 16.

17. MATRIZ DE RISCOS

17.1. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo CIMVALPI ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.

17.2. A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.

17.3. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

17.4. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

17.5. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

17.6. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

17.6.1. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.

17.6.2. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

17.7. São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pelo CIMVALPI disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

18. GARANTIAS

18.1. A formalização de garantia observará o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo CIMVALPI constante de endereço eletrônico/URL indicada no item 1.5.5.

18.2. A critério do CIMVALPI, poderá ser exigida garantia, mediante indicação no Anexo I – CEE 29.

18.3. Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia:

18.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

18.3.2. Seguro-garantia;

18.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

18.4. A garantia observará os seguintes percentuais calculados sobre o valor do contrato:

18.4.1. Até 5% (cinco por cento) nas contratações de serviços e fornecimentos;

18.4.2. Até 10% (dez por cento) nas contratações em que exista justificativa decorrente de complexidade técnica e dos riscos envolvidos conforme indicação constante da matriz de riscos;

18.5. O **CIMVALPI** poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

18.5.1. O valor da garantia oferecida corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado na hipótese do item 17.4.

18.6. O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

19.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

19.1.2.1. Incurrir na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CIMVALPI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.2.2. Incurrir na inexecução total do contrato;

19.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

19.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013¹;

¹ Lei nº 12.846/2013:

[...]

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Comprovementamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - No tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

19.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

19.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 18.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

19.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

19.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

19.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.4.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.4.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

19.1.4.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

19.1.4.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.4.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

19.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

19.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.

19.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

19.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

19.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

19.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

19.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CIMVALPI pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

19.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de

todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

19.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CIMVALPI ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

19.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

19.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao CIMVALPI.

19.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do CIMVALPI indicado no item 1.5.5

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CIMVALPI, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e aos demais princípios indicados no item 1.6 deste edital.

20.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CIMVALPI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando ou encerrando os prazos em dias de expediente no CIMVALPI.

20.5. Na contagem dos prazos, na hipótese de publicação do ato em mais de um meio, será considerado como parâmetro para a contagem de início do prazo a última publicação realizada.

20.6. É facultado ao agente de contratação ou a autoridade competente, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento de produtos, decorrentes desta

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10. O agente de contratação, nos processos de licitação em que a modalidade seja o pregão, adotará a indicação/nomenclatura de "PREGOEIRO".



20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Anexo I – CEE 25.

21. ANEXOS

21.1. Anexo I – Condições Específicas do Edital – CEE;

21.2. Anexo II – DFD;

21.2.1. Anexo III – Estudo Técnico Preliminar;

21.2.2. Anexo IV - Matriz de risco ;

21.2.3. Anexo V – Termo de Referência

21.3. Anexo VI – Minuta de Ata de Registro de Preços;

21.4. Anexo VII– Minuta de Contrato.

Ponte Nova, 15 de janeiro de 2024

Marilena Parreira Alves
Agente de Contratação





ANEXO I
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE)

Cláusula da Condição Específica do Edital (CEE)	Referência	Condição Específica do Edital
CEE 01	Descrição do objeto	Registro de Preços para contratação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e da manutenção preventiva e corretiva, serviços/fornecimento de peças e limpeza e higienização da frota de veículos do CIMVALPI e municípios consorciados.
CEE 02	Dados de atuação do processo	Número do processo administrativo: 07.0012.2024.10 Data autuação processo administrativo: 12/01/2024 Número do tipo de procedimento: Pregão Eletrônico: 002/2024
CEE 03	Pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações e recursos	Pedidos de esclarecimentos e informações: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br ou https://licitar.digital Impugnações e recursos: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br ou https://licitar.digital
CEE 04	Plataforma eletrônica de realização do procedimento	URL da plataforma de disputa: https://licitar.digital
CEE 05	Data e horário sessão pública	Data: 31/01/2024 Horário: 09:00 h
CEE 06	Empresas participando na forma de consórcio	Será permitida participação de Consórcio: Deverão ser atendidas as seguintes condições: 1) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; 2) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua





		3) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado; 3) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada; 4) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato. 5) acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira ou inserir justificativa pelo não acréscimo; 6) Dispensa do acréscimo previsto no item 5 aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas. 7) Obrigação de promoção, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido item 1. 8) Substituição de consorciado mediante prévia e expressa autorização do CIMVALPI e desde que a nova empresa do consórcio possua, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato. a) Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente; b) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato; c) Liderança obrigatoriamente à empresa brasileira, no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras; d) Obrigatoriedade de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato nos termos do compromisso subscrito pelos
--	--	---





	consoiciados. II – Para fins de Habilitação, os Consórcios deverão apresentar os seguintes documentos: a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados; b) Indicação da empresa líder do consórcio que deverá: b.1) responsabilizar-se por todas as comunicações e informações perante o contratante; b.2) responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins deste Pregão, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados; b.3) ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio; b.4) ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases deste Pregão, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão; c) os previstos neste Edital no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 10% (dez por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei.
--	---





CEE 07	Desenvolvimento econômico e social local e regional – art. 47 da LC 123/06	Contratação restrita local e/ou regional Não se aplica
CEE 08	Participação ampla e restrita – art. 48, I da LC 123/06	Participação restrita a ME's e/ou EPP's: Não se aplica
CEE 09	Subcontratação de ME's e EPP's – art. 48, II da LC 123/06	Obrigaç�o de subcontrataç�o de ME's e EPP's Não se aplica
CEE 10	Entes P�blicos Participantes	Nos termos do art. 86, <i>caput</i> , da Lei n� 14.133/2021 H� Entes p�blicos participante: Munic�pio de Guaraciaba/MG
CEE 11	Entes P�blicos Consorciados	Se aplica o art. 181 da Lei n� 14.133/2021 visando o atendimento dos seguintes Munic�pios consorciados: Abre Campo, Acaiaca, amparo do Serra, Araponga, Barra Longa, Cajuri, Cana�, Caputira, Coimbra, Diogo de Vasconcelos, Dom Sil�rio, Guaraciaba, Jequeri, Matip�, Orat�rios, Paula C�ndido, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Porto Firme, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Ant�nio do Gramma, S�o Geraldo, S�o Jos� do Goiabal, S�o Miguel do Anta, S�o Pedro dos Ferros, Sem Peixe, Sericita, Teixeiras, Uruc�nia, Viçosa, Desterro de Entre Rios, Itabirito, Mariana, Ouro Preto, Piranga, Presidente Bernardes, Carangola, Visconde do Rio Branco e Dion�sio.
CEE 12	Formato/descriç�o da proposta	Menor preç�o lote obtido atrav�s do maior taxa de desconto.
CEE 13	Subcontrataç�o	N�o ser� admitida a subcontrataç�o do objeto licitat�rio.





CEE 14	Inversão fases – Habilitação precedendo apresentação de propostas e lances	Não será aplicada a inversão de fases
CEE 15	Intervalo mínimo de lance	R\$0,01 (um centavo)
CEE 16	Modo de disputa	Aberto
CEE 17	Território Consórcio	O Território do Consórcio é formado pela soma dos territórios dos seguintes Entes consorciados: Abre Campo, Acaiaca, Alvinópolis, Amparo do Serra, Araponga, Barra Longa, Cajuri, Canaã, Carangola, Caputira, Coimbra, Congonhas, Desterro de Entre Rios, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Dom Silvério, Guaraciaba, Itabirito, Jequeri, Mariana, Matipó, Ouro Preto, Oratórios, Paula Cândido, Piedade de Ponte Nova, Piranga, Pedra do Anta, Ponte Nova, Presidente Bernardes, Porto Firme, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Gramma, São Pedro dos Ferros, São Geraldo, São José do Goiabal, Sem Peixe, Sericita, Teixeiras, Urucânia, Viçosa, Visconde do Rio Branco e Vermelho Novo.
CEE 18	Critérios de aceitabilidade de preços	Valor estimado R\$ 345.559,85 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)
CEE 19	Critérios de exequibilidade	A exequibilidade será apurada conforme consta no Anexo IV – Termo de Referência
CEE 20	Qualificação Técnica	A comprovação de aptidão deverá ser efetivada mediante apresentação de documentação complementar na forma, descrição e quantidade indicados no Anexo IV – Termo de Referência;
CEE 21	Qualificação econômico-financeira	A comprovação de qualificação econômico-financeira deverá efetivada mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou no sítio http://www.tjmg.jus.br .





		2. Balanço patrimonial e demonstração do resultado (DRE) do último exercício social exigível, devidamente assinado pelo responsável legal da empresa e por contador habilitado, que comprovem a boa situação financeira da empresa; . Para aquelas empresas constituídas a menos de 01 (um) ano ou no exercício social vigente, admite -se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da empresa, devidamente assinados pelo seu representante legal e pelo contador responsável, em cópia autenticada ou via original; . Demonstrações que comprovem a boa situação econômico - financeira da licitante será efetuada com base nos índices e resultados financeiros, extraídos do balanço apresentado na forma acima. a empresa deverá apresentar alternativamente Índice de Liquidez Geral = igual ou superior a 1 (um); Índice de Liquidez Corrente = igual ou superior a 1 (um) ou Comprovação de Patrimônio Líquido ou Capital Social, com valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do total estimado da prestação de serviços para o período de 12 (doze) meses.
CEE 22	Documentação original ou autenticada	Caso seja necessário, a documentação original ou autenticada deverá ser encaminhada ao seguinte endereço, constando no envelope externo os seguintes dados: ENDEREÇO DE ENCAMINHAMENTO: Rua Jaime Pereira, 127, Bairro Progresso – Ponte Nova – MG CEP: 35.430-186 ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, MODALIDADE E NÚMERO DA MODALIDADE RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE





CEE 23	Esclarecimentos	As solicitações de esclarecimentos exclusivamente de forma eletrônica e deverão ser encaminhadas ao e-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br ou pela plataforma https://licitar.digital
CEE 24	Impugnações	As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas da seguinte forma: Eletrônica, através do e-mail: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br ou pela plataforma https://licitar.digital A impugnação eletrônica deverá conter assinatura que possa identificar o signatário, observado o disposto na Lei nº 14.630/2020. Presencial mediante protocolo no endereço e horário: Rua Jaime Pereira, 127, Bairro Progresso, Ponte Nova – MG CEP:35.430-186
CEE 25	Vista dos autos	A vista dos autos será eletrônica, mediante baixa/download dos arquivos no endereço eletrônico/URL: https://cimvalpi.mg.gov.br
CEE 26	Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços	A vigência da ata de registro de preços será de 12 meses. Poderá ser promovida a prorrogação da vigência da ata.
CEE 27	Início vigência da ata de registro de preços	A ata de registro de preços vigorará a partir da data de sua publicação.
CEE 28	Índice de reajustamento	Será adotado o índice de reajuste de preço INPC – Índice Nacional de Preços
CEE 29	Garantia	Não haverá exigência de garantia contratual



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - RETIFICADO

PONTE NOVA/MG, 14 de novembro de 2023.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Setor requisitante: Gerência Administrativa

Responsável pela demanda: Nivaldo Vieira da Silva Júnior

E-mail: nivaldo@cimvalpi.mg.gov.br

1 – Objeto:

- () Serviço não continuado;
- (x) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
- () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
- () Material de consumo;
- () Material permanente/equipamento.

2 – Justificativa da necessidade da contratação:

Em atendimento ao Relatório de adequação emitido pela Controladoria Interna, retifica-se o DFD datado de 25 de outubro de 2023 pelas razões e considerações apontadas naquele Relatório. A demanda por contratação por empresa especializada em gerenciamento de frota decorre da necessidade de garantir a manutenção e circulação do veículo Caminhão de Carga Mercedes L/1620; Placa KZS4A06; Ano/Modelo 2006; Chassi 9BM6953016B469300. A adequação requer reanálise na elaboração de Estudo Técnico Preliminar para avaliar a viabilidade técnica e financeira para atendimento às necessidades do CIMVALPI. Tendo por finalidade o perfeito cumprimento de suas funções institucionais, o CIMVALPI. Para tanto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota de veículos, mediante rede credenciada para manutenção preventiva, preditiva e corretiva com fornecimento de peças e serviços; combustíveis, além de higienização de veículos, são tidos como primordiais e, nesse sentido, mostra-se indispensável a contratação pretendida, visando maior controle e economia para a administração pública. Desta forma, avaliar a viabilidade técnica e financeira para atendimento das necessidades acima elencadas, no intuito de elaboração e formalização de processo administrativo para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frota, requer-se a elaboração de um estudo técnico conforme acima mencionado.

3 – Descrição dos serviços:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de abastecimento e manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de serviços e peças de reposição genuínas, lavagem/higienização dos veículos que compõem a frota do CIMVALPI. A contratação destes serviços requer a implantação, intermediação, administração e operação por meio de sistema informatizado e integrado, com tecnologia de pagamentos por meio de cartão com chip.

4 – Observações gerais

4.1 – Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Gerência Administrativa – Nivaldo Vieira da Silva Júnior.

Nivaldo Vieira da Silva Júnior

ID: 151.358, NIVALDO VIEIRA DA SILVA JUNIOR(14/11/2023 08:52:47) Palavras:381
Cód. Autenticidade: 08W3.1A52.8473.642Z.6011 - <https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento>



1/2

Gerente Administrativo

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **NIVALDO VIEIRA DA SILVA JUNIOR**, CPF: 049.74*.**6-
*2 em 14/11/2023 08:52:47. Cód. Autenticidade da Assinatura: 0841.7652.647A.682K.7716, Com
fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **151.358** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - RETIFICADO**

Elaborado por **NIVALDO VIEIRA DA SILVA JUNIOR** CPF: 049.74*.**6-*2, em 14/11/2023 08:52:47, contendo 381 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 08W3.1A52.8473.642Z.6011

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento>



ID: 151.358, NIVALDO VIEIRA DA SILVA JUNIOR(14/11/2023 08:52:47) Palavras:381

Cód. Autenticidade: 08W3.1A52.8473.642Z.6011 - <https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento>



2/2



ASSINADO POR(1): CPF:049.74*.**6-*2

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTAS

Responsável pela elaboração do ETP:

- Setor Responsável pela formalização da demanda: Gerência Administrativa
- Agente Público da área responsável pela elaboração do ETP: Nivaldo Vieira da Silva Júnior
- Oficial de Assessoramento Jurídico responsável pela revisão do ETP: Hilton Antônio de Oliveira

Introdução

Este estudo técnico preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota de veículos buscando caracterizar o interesse público envolvido nesta análise preliminar. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para a administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, o disposto na Lei 14.133/21 e as Instruções Normativas 07/2022 e 08/2022, ambas do CIMVALPI. O estudo também traz algumas considerações sobre as regras que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência. Sendo assim, este documento apresenta um estudo técnico preliminar, visando à viabilidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota de veículos, mediante rede credenciada para fornecimento dos seguintes produtos e serviços: combustíveis; manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de peças e serviços e serviços de limpeza e higienização de veículos. Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, após formalização de demanda, assegurando a viabilidade e embasando o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/21.

1 - Do Objeto

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto à análise prévia e condições de viabilidade técnica e financeira para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota de veículos,

mediante rede credenciada para fornecimento de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva com ou sem fornecimento de peças, exclusivamente para o veículo Caminhão de Carga Mercedes L/1620; Placa KZS4A06, dispondo de rede de oficinas credenciadas dentro da área de atuação do CIMVALPI e fornecimento de combustíveis com ampla rede de postos credenciados, além de serviços de limpeza e higienização com ampla rede de estabelecimentos credenciados para todos os veículos que integram a frota do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI.

2 - Estimativa do Prazo – Vigência e Prorrogação da Contratação

2.1 - Estima-se o prazo da contratação de no mínimo de 12 (doze) meses, a depender da demanda do CIMVALPI. Será observado a cada exercício financeiro (art. 105 da Lei 14.133/21), a disponibilidade de créditos orçamentários. Ainda para efeitos de prorrogação do contrato, poderá ser celebrado contrato por até 05 (cinco) anos, prorrogável sucessivamente pelo prazo máximo de até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021.

2.2 - A prorrogação de que trata o parágrafo anterior é condicionada à necessidade da demanda por parte do CIMVALPI. Para fins de prorrogação do contrato, deverá haver o ateste da autoridade administrativa competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para Administração, permitindo-se a prorrogação mediante o cumprimento das seguintes condições:

- 2.2.1 - Estar formalmente demonstrado no processo qual a forma de prestação dos serviços;
- 2.2.2 - Anexação de relatório anual que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuação da realização do serviço;
- 2.2.4 - Haja manifestação expressa da empresa contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5 - Anexação de comprovação de que a empresa contratada mantém as condições iniciais de habilitação;
- 2.2.6 - Previsões outras previstas em Edital.

2.3 - A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 - Na eventual prorrogação do contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de

licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação previstas em Lei.

3 - Contratações correlatas e interdependentes

Tendo em vista o vencimento do contrato anterior e a necessidade de uma nova contratação para a prestação do serviço acima citado, segue anexo ao presente estudo o saldo quantitativo de combustível do contrato vigente. A presente contratação possui interdependência com a pretensa contratação de serviços de Locação de Veículos Leves e Médios (Processo 09.0197.2023.15).

4 - Descrição da necessidade da contratação em razão da demanda a ser atendida sob a perspectiva do interesse público

Feito o introito às contratações correlatas e interdependentes, corroborando com a necessidade desta contratação em razão da demanda, entre os efeitos que podem ser suscitados em caso de não concretização da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento da Frota Automotiva, está o comprometimento da continuidade dos serviços prestados pelo CIMVALPI aos Municípios consorciados. Considera-se ainda, a necessidade de a presente contratação encontrar-se também ancorada em Estudo Técnico Preliminar de análise de viabilidade de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos.

Haja vista que o CIMVALPI não possui frota própria, naquilo que diz respeito ao transporte de pessoas e objetos, imperioso se torna a terceirização da frota através da contratação do serviço de locação de veículos para a realização regular das atividades dentro da administração, o que torna por conseguinte, imperioso a contratação deste tipo de serviço (gerenciamento de frotas), naquilo que diz respeito ao fornecimento de combustível, além de serviços higienização e limpeza.

Concernente aos serviços de manutenção preventiva e preditiva, insta apontar que atualmente o CIMVALPI possui apenas um único veículo que demanda por este serviço, qual seja o Caminhão de Carga Mercedes L/1620; Placa KZS4A06; Ano/Modelo 2006; Chassi 9BM6953016B469300, o que certamente demanda pelos mesmos serviços de manutenção com fornecimento de peças e acessórios.

Já o fornecimento de combustíveis e serviços de limpeza e higienização recaem sobre toda a frota de veículos do Consórcio, (própria ou terceirizados).

Finalmente, a perspectiva do interesse público habita na função institucional para qual o CIMVALPI foi criado. A oferta de prestação dos serviços objeto deste estudo encontra-se prevista na CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO CIMVALPI, naquilo que diz respeito a prestação de atividades de planejamento, execução

e gestão associada de serviços públicos nas mais diversas áreas, art. 7º inc. I, bem como ainda no art. 6º, parágrafo único, inc. I, alíneas "e,h,k,p,s" da CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, em consonância a função institucional para qual o consórcio foi criado, fato não controverso é de que os entes consorciados depararam-se com baixa oferta de quadros técnicos qualificados, pouca experiência na elaboração das políticas públicas e baixa capacidade de gestão, conforme será melhor elencado em tópico específico (Alinhamento Contratação e Planejamento)

5 - Requisitos da Contratação – Local de entrega

A contratação deste serviço em modelo de autogestão e gestão compartilhada oferece vantagens que decorrem de uma melhor gestão, e consequente eficiência no controle de despesas. A(s) empresa(s) interessada(s) em contratar junto ao CIMVALPI, deverão possuir objeto social pertinente e adequado à prestação do serviço objetivado neste Estudo, sendo requisito indispensável da contratação:

- a) Atendimento das demandas de fornecimento de combustíveis (gasolina, diesel e etanol), limpeza e higienização dos veículos para toda a frota, além de manutenção com fornecimento de serviços, peças e acessórios para o veículo Caminhão de Carga Mercedes L/1620; Placa KZS4A06;
- b) Atendimento aos prazos estabelecidos;
- c) Prestação de serviço estritamente adequados ao contratado, sendo fornecimento de combustíveis com ampla rede postos credenciados dentro de toda área de atuação do CIMVALPI, serviços de manutenção em ampla rede de oficinas credenciadas, com fornecimento de peças e acessórios, além de serviços de limpeza e higienização para toda a frota;
- d) Implementação de sistema informatizado com fornecimento de cartão magnético com chip, ou uso de tecnologia similar, como por exemplo, aplicativos disponíveis para as plataformas *IOS* ou *Android*, para controle e gerenciamento em modelo de autogestão para aquisição de combustíveis, serviços de limpeza e higienização e serviços de manutenção do Caminhão de Carga Mercedes L/1620; Placa KZS4A06;
- e) Oferta de uma ampla rede de postos e oficinas credenciadas dentro da área de abrangência e atuação do CIMVALPI, notadamente nos 46 (quarenta e seis) municípios consorciados;
- f) Caracterização correta da frota atualizada de veículos do contratante;
- g) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos;
- h) Estimativo da contratação, com a respectiva taxa de administração;
- i) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de atestado de capacidade técnico operacional que comprove a prestação anterior de serviço similar, emitido por órgão da administração pública ou empresa privada;
- j) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços, que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no

mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

Os serviços que constituem o objeto deste estudo e eventual licitação, deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante, por ordem de serviço e orientação/fiscalização da equipe técnica designada pelo CIMVALPI, devendo a contratada apresentar a lista de postos e oficinas credenciadas, além das demais disposições expostas no Termo de Referência, Edital e condições contratuais.

Previamente dispõe-se que para a prestação do serviço, bem como na proposta de preço apresentada, deverá ser considerado pela licitante eventual contratada, que o objeto licitado deverá ser fornecido em até 03 (três) dias úteis após a data de solicitação, conforme estabelecido na alínea "b" do parágrafo anterior.

Devido à própria natureza do objeto, considerar-se-á o local de entrega dos cartões de abastecimento o Município sede do CIMVALPI, Ponte Nova/MG, sito à Rua Jaime Pereira, nº127, Bairro Progresso e a sede do Município consorciado que apresentar demanda. Contudo, há de se considerar que para a previsão esperada na proposta apresentada, o (s) licitante (s) devem apresentar um plano que abranja a área de atuação do CIMVALPI, com ampla rede credenciada de postos de combustíveis, considerando os 45 (quarenta e cinco) Municípios Consorciados. O serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos e Fornecimento de Peças deverá ser feito preferencialmente no local da sede do município demandante e também no município de Ponte Nova/MG, local da sede do CIMVALPI. O mesmo em consideração aos serviços de limpeza e higienização dos veículos, posto que os mesmos são baseados na sede do CIMVALPI.

O fornecimento e entrega se dará sob demanda, assegurando saldo mensal nos cartões de abastecimento, convertido dentro do quantitativo solicitado, cujo modelo a ser empregado para abastecimento e serviços de limpeza e higienização será de auto gestão, através do uso de cartão com microchip, ou qualquer outra tecnologia pertinente. Já para os serviços de manutenção, se dará em modelo de gestão compartilhada junto a Contratada.

O prazo de entrega dos cartões para abastecimento se dará em 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

O recebimento provisório do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado no ato da entrega dos cartões de abastecimento junto da relação de Postos de combustíveis credenciados para o serviço. Recebido provisoriamente o objeto, o

Gestor/Fiscal do Contrato terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para efetuar o recebimento definitivo.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem acima não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6 - Levantamento e soluções de mercado

Neste tópico, urge apresentar as soluções capazes de atender satisfatoriamente os ambientes produtivos, setores de atuação, departamentos e programas da gestão do CIMVALPI, alinhadas aos princípios e regras que regem a Administração Pública.

Nosso estudo tem o condão de identificar empreendimentos possíveis de aproximar as compras públicas da Administração CIMVALPI às práticas adotadas pelo mercado, impondo inovações que se fundamentam no princípio da eficiência, imprimindo um uso racional dos recursos públicos.

Conforme já mencionado neste Estudo, a contratação de empresa especializada em gestão de frota é modelo comumente utilizado pela administração pública.

Ainda, não se pode esquecer que a Administração Pública tem o dever de buscar, sempre, a solução mais adequada, sob a ótica da eficiência e da economicidade, para satisfazer plenamente a sua necessidade, o que demanda estudos e pesquisas prévias e a adoção daquela (solução) que resultar mais vantajosa.

Com base nessas premissas fundamentais atinentes ao processo de contratação pública é que se propõe a analisar, sob a ótica do Tribunal de Contas da União, a viabilidade e em quais circunstâncias seria possível a Administração Pública contratar os serviços de gerenciamento de frota de veículos.

Em rasas palavras, é possível conceituar os contratos de gerenciamento de frota como um modelo de gestão a partir do qual a Administração Pública seleciona uma empresa que será responsável por administrar a sua frota de veículos, através de métodos e técnicas que permitam uma maior eficiência na gestão dos bens, objetivando otimizar as operações e reduzir o custo de manutenção e administração da frota.

Conforme elucida o Tribunal de Contas da União, ***“Por essa nova metodologia, seria transferido à contratada, além da administração da frota, que se daria por meio de sistema informatizado de gestão, o encargo de cuidar da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, envolvendo o fornecimento de peças, acessórios e mão-de-obra, por meio de rede credenciada de âmbito nacional.”***¹

Jessé Torres Pereira Júnior e Marinês Rastelatto Dotti destacam as principais vantagens da institucionalização do gerenciamento de frota:

“O modelo pretende garantir à Administração: (a) gerenciamento de sua logística por empresa especializada em gestão, a propiciar presumível ganho de eficiência; (b) padronização dos serviços prestados; (c) atendimento tempestivo das demandas, em especial quando dos deslocamentos de veículos entre pontos diversos; (d) pronta disponibilidade de veículos em condições de trafegabilidade; (e) redução, ou mesmo supressão, do uso constante de suprimentos de fundos para fazer frente a despesas com manutenção de veículos, em localidades não alcançadas pela única oficina prestadora dos serviços, nos moldes da antiga contratação.”²

A principal característica do modelo de gestão terceirizada de frota de veículos, é que a relação contratual formada vincula apenas a Administração Pública à empresa responsável por gerenciar a frota de veículos, e não aos prestadores de serviços propriamente (oficinas, postos de combustíveis etc.), que serão credenciados e selecionados pela empresa gerenciadora da frota para atuarem a cada demanda gerada pelo Poder Público.

Em detrimento a considerações acima apresentadas, para muito além do ganho financeiro, a gestão terceirizada de frota permite alcançar o melhor desempenho nos processos da administração pública do CIMVALPI.

Desta forma, a solução de mercado apresentada através do modelo de gestão de frota, de forma que possibilite a utilização dos veículos deixando-os sempre disponíveis para utilização, interfere diretamente no ganho de produção.

7 - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte

7.1 - Pesquisa de preços

¹ TCU. Acórdão 2.731/2009. Plenário.

² JÚNIOR, Jessé Torres Pereira. DOTI, Marinês Rastelatto. Manutenção da frota e fornecimento de combustíveis por rede credenciada, gerida por empresa contratada: prenúncio da “quarteirização” na gestão pública? Disponível em: <<http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/2048793>>

ID	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	MÉDIA FINAL
1	Aquisição de combustíveis (gasolina, etanol, diesel)	-	-2,40% (Governo do Estado do Espírito Santo)	-0,10% (Prefeitura de Corumbiara)	-3,90% (ICISMEP)	-2,13%
2	Manutenção preventiva e corretiva de veículos e serviços / Fornecimento de peças	-	-21,70% (Governo do Estado do Espírito Santo)	-6,01% (Prefeitura de Corumbiara)	-4,91% (Prefeitura de Paula Cândido)	-10,87%
3	Limpeza e Higienização	-	-	-	-	-6,50%

A média balizadora do item 3 (Limpeza e Higienização) teve como média balizadora as cotações dos itens 2 e 3, visto que em pesquisa realizada nas atas dos municípios consorciados ao CIMVALPI e de municípios/consórcios em âmbito nacional não foram encontradas cotações com valor de taxa administrativa.

ID	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO / VALOR GLOBAL		MÉDIA FINAL
1	Aquisição de combustíveis (gasolina, etanol, diesel)	20.00 0l	Gasolina – R\$5,43	R\$108.600,00	-
		25.00 0l	Etanol – R\$3,44	R\$86.000,00	
		11.25 0l	Diesel – R\$5,99	R\$67.387,00	
		-	VALOR ESTIMADO	R\$261.987,00	
2	Manutenção preventiva e corretiva de veículos e serviços / Fornecimento de peças	-	R\$20.999,85		-
3	Limpeza e Higienização	988	Lava Jato do Pequeno - Ponte Nova/MG – R\$60,00 (Sérgio Almeida Soares) – (31)989499589 - 13:51h	R\$59.280,00	R\$62.573,00

			Lava Jato Guarapiranga - Ponte Nova/MG - R\$60,00 (Rodrigo Cesar) - (31)989227495 - 13:54h	R\$59.280,00	
			Top Car Lava Jato - Ponte Nova/MG - R\$70,00 (Aloísio Coelho) - (31)985462474 - 13:59h	R\$69.160,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$345.559,85	

O item 1 teve como parâmetro os valores contidos no levantamento de preços médios semanais da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis de 29/10 a 04/11/2023 (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>). O quantitativo provém de uma estimativa correlacionada aos gastos de combustíveis pelo consórcio CIMVALPI nos últimos anos e o número de veículos locados atualmente. Os documentos em anexo explicitam que os gastos com gasolina foi de 9.705l, conforme ordem de fornecimento do processo 000003/2022, tendo ainda sido aderida uma ata de combustíveis em setembro/22 em razão do quantitativo ter sido totalmente utilizado. Os gastos com etanol foi de 21.847l, conforme descreve ordem de fornecimento do processo 000046/2019, sendo assim, o quantitativo atualmente descrito corresponde ao consequente aumento no número de veículos locados pelo Consórcio. O quantitativo de diesel corresponde a 25% do total de gasolina e etanol, visto que os veículos atualmente locados que utilizam esse combustível correspondem a essa parcela.

No item 2, o valor contido de uma possível manutenção e/ou fornecimento de peças do veículo Caminhão de Carga Mercedes L/1620; Placa KZS4A06 se dá considerando uma porcentagem de 15% sobre o valor do veículo. (Nota Fiscal em anexo)

Já no item 3, foi feito um balizamento de preços de mercado na cidade de Ponte Nova/MG, onde se situa a sede do CIMVALPI. (Certidão em anexo) O quantitativo se dá visto que atualmente o CIMVALPI possui 19 (dezenove) veículos locados e o ano possui em torno de 52 (cinquenta e duas) semanas.

8- Levantamento de mercado mediante análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta. Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através

de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido.

Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, de ter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, *expertise* técnica, pessoal etc. à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de licitações autônomas, isto é, em itens/lotes de modo que sejam respeitadas as peculiaridades de cada qual e preservados os princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade e da isonomia, conforme mais bem justificado no item a seguir.

9 - Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Diante da impossibilidade de se aferir o menor preço, sendo inclusive esta a recomendação do TCU, o parcelamento da solução se justifica, posto que não nos parece viável reunir vários serviços distintos numa única contratação a exemplo do serviço de manutenção e reposição de peças para o veículo Caminhão de Carga Mercedes L/1620; Placa KZS4A06, a aquisição de combustíveis, e os serviços de limpeza e higienização dos veículos. Vejamos o entendimento da Corte de Contas:

"1.6. Recomendar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, para que nas próximas licitações:

1.6.1. não inclua no mesmo lote de uma licitação em que haja disputa apenas pelo item referente a prestação de serviços de gerenciamento de frota, o fornecimento de peças, acessórios e combustíveis, em função da impossibilidade de aferição do menor preço e da exclusividade do comércio de combustíveis conferida pelo art 3º da Resolução ANP nº 8, de 6/3/2007;

1.6.2. Demonstre eficiência e economicidade do modelo de gestão de frota a ser eventualmente adotado, comprovando suas justificativas com estudos/pareceres prévios efetuados;"³ (grifou-se)

Quanto a este aspecto, é válido ressaltar que diante da contratação de objetos divisíveis, complexos ou compostos por parcelas de natureza distinta (que

³TCU. Acórdão 1.040/2012. Segunda Câmara.

exigem qualificações diversas), se sugere o parcelamento dos objetos em itens/lotos, de modo que sejam respeitadas as peculiaridades de cada qual e preservados os princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade e da isonomia.

Nesse sentido, prevê o Tribunal de Contas da União na Súmula nº 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (grifou-se)

10 - Requisitos de Habilitação

10.1 - Requisitos Obrigacionais

Os requisitos obrigacionais mínimos exigidos, deverão atender às disposições contidas no OBJETO deste Estudo, além daqueles previstos em Lei, dos quais podemos elencar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal sempre observado o regramento legal contido na Lei 14.133/21, bem como as exigências contratuais a posteriori dispostas em Termo de Referência. As condições de habilitação, informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante serão divididos em jurídica; técnica, fiscal social e trabalhista; e econômico financeiro, conforme previsto nos artigos 62 e 65 da Lei 14.133/202. Conforme disposto no § 4º do artigo 69 da nova lei, a Administração CIMVALPI, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A documentação referida deverá ser apresentada na forma prevista no artigo 70 da Lei 14.133/2021

10.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

O licitante deverá encontrar-se de forma regular perante suas obrigações com a legislação tributária federal, estadual, municipal, seguridade social e o fundo de garantia por tempo de serviço. Cumpre aqui ressaltar que regularidade não implica em quitação. Regularidade é a comprovação de que a empresa atende todas as exigências do fisco.

10.2.1 - São os seguintes documentos exigidos por lei que provam sua regularidade fiscal:

10.2.1.1 - **Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Física e Jurídica:** Cadastro de Pessoa Física – CPF e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ. Ambos são expedidos pela Secretaria da Receita Federal

10.2.1.2 - **Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes, ICMS/ISS:** Inscrição Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento.

10.2.1.3 - **Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal.** Poderá ser solicitada na Agência da Receita Federal, em qualquer localidade do respectivo Estado, cuja validade é de 180 (cento e oitenta) dias. Também poderá ser emitida pelo site www.receita.fazenda.gov.br com validade de 30 (trinta) dias a contar da sua emissão.

10.2.1.4 - **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual:** Certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual, podendo ser solicitada em qualquer posto de atendimento da Secretaria de Fazenda Estadual. Esta certidão terá validade de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

10.2.1.5 - **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal:** Esta certidão deverá ser emitida pela Secretaria Municipal do Município onde o imóvel encontra-se localizado.

10.2.1.5. - **Prova de Regularidade Trabalhista:** Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022, a Justiça do Trabalho emite a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, documento indispensável à participação em licitações públicas.

Elencado os requisitos obrigacionais acima dispostos, não significa, que a Administração CIMVALPI não possa prever exigências outras necessárias para garantir a qualidade dos serviços que pretende contratar. Não se admitindo, é claro, a fixação de cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação por estabelecerem circunstâncias impertinentes ou irrelevantes na especificação do objeto a ser contratado.

Portanto, toda e qualquer exigência fixada no instrumento convocatório deve guardar estrita pertinência com o objeto da contratação, cabendo sempre à Administração Pública, mediante justificativa técnica adequada, demonstrar a essencialidade de tais condições, sob pena de restringir indevidamente o caráter competitivo da licitação.

Ademais, realizada a licitação e celebrado o contrato com o particular que passará a ser responsável pelo gerenciamento da frota de veículos, caberá à Administração CIMVALPI, durante todo o período previsto para a execução do objeto, acompanhar e fiscalizar o correto cumprimento das obrigações

impostas a empresa contratada, devendo indicar para esta finalidade o fiscal do contrato.

11 – Critérios de Julgamento de Propostas

Esse tema será mais bem pormenorizado em Termo de Referência e posterior Edital, cabendo nesta oportunidade, consignar que nesse modelo de gestão, a maior dificuldade recai sobre os critérios para julgamento das propostas para os serviços de manutenção com fornecimento de peças e acessórios.

Como medida de redução de custos para a Administração, sugere-se que para o Edital, haja previsão de que empresa gerenciadora busque por no mínimo três orçamentos com base na localização geográfica das oficinas, ou seja, aquelas mais próximas do veículo a ser reparado.

Desta forma, para critério de despesa relativa às peças, constará no instrumento convocatório, a maior taxa de desconto que deva ser praticado pela empresa gerenciadora vencedora da licitação, sobre o preço à vista da tabela oficial de peças da montadora. Esse percentual da taxa de desconto deve guardar equivalência com aquele praticado pelo mercado (5%, 10%, 15%), tendo em vista que a fixação de um percentual elevado pode ser economicamente vantajosa para a Administração.

E na hipótese de existirem peças não contempladas com código da montadora e, portanto, ausentes da tabela oficial de preços, caberá à empresa gerenciadora proceder às cotações de preços das peças necessárias junto ao mercado fornecedor, informando em relatório ao fiscal do contrato, que, após certificar-se das cotações realizadas, autorizará a empresa gerenciadora a adquiri-las do fornecedor que apresentar a oferta mais vantajosa, em regra a de menor preço (art. 33, inc. I, II da lei 14.133/21).

A utilização do critério de julgamento baseado na maior taxa de desconto sobre o preço à vista da tabela oficial das peças da montadora, leva ao resultado da licitação do tipo menor preço, visto que a tabela adotada tem caráter oficial, não se pode manipular a mesma, cabendo ao fiscal do contrato antes de cada pagamento, verificar se realmente foram adotados os preços registrados na tabela de referência e aplicado o percentual de desconto que se sagrou vencedor da licitação.

12 - Descrição dos serviços a serem contratados

Trata-se de prestação de forma contínua e sob demanda de serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis; lavagem dos veículos próprio ou terceirizados e serviços de manutenção com fornecimento de peças e acessórios para o Caminhão de Carga Mercedes L/1620; Placa KZS4A06.

Sugere-se o gerenciamento em modelo de autogestão, por meio de cartão magnético ou dispositivo eletrônico similar mais avançado, e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, para atender às necessidades dos veículos.

Já naquilo que diz respeito aos requisitos técnicos da contratação, a contratada deverá apresentar à fiscalização, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema.

A totalidade da rede de abastecimento, a ser apresentada na fase de qualificação do Pregão, deverá estar credenciada também em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. A(s) Contratada(s) deverá(ão) implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a apresentação do cronograma, prorrogáveis por até igual período, mediante justificativa, o serviço de gerenciamento do abastecimento, limpeza e higienização da frota de veículos e serviços de manutenção com fornecimento de peças e acessórios para o Caminhão de Carga Mercedes L/1620; Placa KZS4A06.

13 - Alinhamento contratação e planejamento

13.1 - Diretrizes que nortearam o ETP:

- Lei Federal nº. 14.133/2021;
- Instrução Normativa CIMVALPI nº. 08/2022;
- Resolução CIMVALPI 007 de 2022.
- Resolução CONAMA 273/2000
- Instrução Normativa IBAMA 06/2013
- Jurisprudência do TCU. Acórdão 1.040/2012. Segunda Câmara.
- Jurisprudência do TCU. Acórdão 2.731/2009. Plenário

13.2 - A oferta de prestação dos serviços objeto deste estudo encontra-se prevista na CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO CIMVALPI, naquilo que concerne a prestação de atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas mais diversas áreas, art. 7º inc. I, bem como ainda no art. 6º, parágrafo único, inc. I, alíneas "e,h,k,p,s" da CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO. Em consonância a função institucional para qual o consórcio foi criado, fato não controverso é de que os entes consorciados se depararam com baixa oferta de quadros técnicos qualificados, pouca experiência na elaboração das políticas públicas e baixa capacidade de gestão. Nesse contexto, buscando melhorar e aprimorar a gerência na gestão pública dos entes consorciados, o CIMVALPI planeja com a presente contratação objeto deste estudo, trazer benefícios de Redução de custos fixos para os Municípios; Ganho de escala; Fortalecimento da gestão local; Melhora na qualidade dos serviços prestados, dentre outros.

13.3 - A solução pretendida atende plenamente os requisitos de negócio estabelecidos no presente estudo, com a vantagem de permitir melhor adequação dos serviços às efetivas necessidades dos entes consorciados e do próprio CIMVALPI, por meio de melhorias no modelo de execução e gestão.

14 - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A solução proposta é a contratação de empresa ou empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle para abastecimento de combustíveis, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender a frota automotiva do CIMVALPI. O mesmo para serviços de limpeza e higienização de veículos, preferencialmente em modelo similar de autogestão, e finalmente o fornecimento de serviços de manutenção com fornecimento de peças e acessórios para o veículo que compõe a frota própria.

Assim, a Administração transfere à empresa(s) especializada(s), vencedora(s) da licitação, o gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis para abastecimento de sua frota, por meio de rede credenciada de postos de abastecimento localizados em âmbito estadual, regional ou nacional. Na prática, o agente público autorizado efetua o abastecimento de veículo em qualquer dos postos credenciados pela empresa gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético, obrigando-se esta última a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos postos de combustíveis fornecedores.

O gerenciamento e controle de todas as operações efetuadas serão mais eficazes por meio de rede credenciada, garantindo maior transparência. O sistema também proporciona ao gestor do contrato melhor agilidade nas cotações junto às empresas da rede credenciada. O sistema propiciará também o completo gerenciamento da situação de cada veículo quanto ao seu consumo. A cobertura da rede de abastecimento deve garantir a disponibilidade e ampla cobertura de atendimento, sem que seja necessária utilização de outros meios para suprir as necessidades durante seus deslocamentos.

Nesse sentido, a escolha por este modelo de contratação apresenta vantagens que decorrem de uma melhor gestão e um maior controle das despesas com a frota de veículos próprios ou locados de terceiros. Nesta busca por melhor controle e maior economia, a solução para a problemática oriunda da gestão de frota através da contratação de empresa especializada revela-se mais adequada.

É crucial que a(s) empresa(s) contratada(s) disponha(m) de uma rede de estabelecimentos credenciados que atendam em todos os 46 (quarenta e seis) Municípios (consorciados) assegurando e garantindo ampla logística, assegurando sem percalços o deslocamento dos veículos em todas as cidades e regiões de atuação do CIMVALPI, sobretudo Zona da Mata, Vale do Piranga e Inconfidentes.

15 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

15.1 - A disponibilidade de uma rede de estabelecimentos credenciados que atendam na maioria das cidades dentro da área de atuação do CIMVALPI, notadamente Zona da Mata, Vale do Piranga e Inconfidentes, assegurará o deslocamento dos veículos em todas estas regiões do Estado de Minas Gerais. Com a implantação do sistema proposto, é possível almejar o alcance das seguintes vantagens:

15.1.1 - Aplicação em todos os veículos da frota do CIMVALPI, eliminando, nesse caso, o uso de suprimento de fundos ou contrato individualizado com postos de combustíveis locais ou oficinas mecânicas;

15.1.2 - Extensão do horário de abastecimento, pois se poderá contar com uma rede de postos com abastecimento funcionando todos os dias da semana, ampliando o horário de atendimento;

15.1.3 - Flexibilidade do sistema de abastecimento e manutenção pretendidos, pois facilita o acesso a uma rede de serviços dispersa na região de abrangência do CIMVALPI;

15.1.4 - Simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos, manutenções e lavagens, sendo que o sistema informatizado, proporciona maior agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via internet, para tomada de decisões corretivas;

15.1.5 - Redução de procedimentos administrativos para a gestão pública, notadamente logística e segurança, aumentando a transparência e a precisão das informações;

15.1.6 - Modernização dos controles e redução do tempo de compilação e análise de dados;

15.1.7 - Disponibilidade de um sistema de dados confiável, que facilita o controle e a fiscalização interna e externa;

15.2 - A administração e o gerenciamento de combustíveis e serviços de lavagens será no formato de **AUTOGESTÃO**, e a administração e o gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva, para o veículo Caminhão de Carga Mercedes L/1620; Placa KZS4A06; Ano/Modelo 2006; Chassi 9BM6953016B469300 com fornecimento de peças/materiais será no formato de **GESTÃO COMPARTILHADA**.

15.3 - Os produtos e serviços serão disponibilizados em oficinas e postos credenciados, além de estabelecimentos de limpeza e higienização (lava jatos) credenciados, mediante a utilização de cartão magnético ou eletrônico, para atendimento de forma célere e simplificada.

16 - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

Nesse desiderato, deve a Administração CIMVALPI através de estudo, pesquisa e levantamento dentre outros comprovar objetivamente antes de celebrar o contrato:

I) que a solução a contratar garante maior eficiência e economicidade, em detrimento de outras possibilidades, como o próprio gerenciamento interno da frota ou a realização de credenciamento entre oficinas, por exemplo;

II) uma única oficina/prestadora de serviços/posto de combustível não seria capaz de atender a demanda posto a extensão territorial da área de atuação do CIMVALPI;

III) que o critério de julgamento será capaz de propiciar a contratação mais vantajosa, impondo-se a realização de pesquisa de mercado com o intuito de aferir a melhor solução – a exemplo da menor taxa ou maior desconto;

IV) comprovar de que é viável técnica e economicamente o parcelamento do objeto em itens distintos em face da regra constante no art. 40, §2º, inciso I, III da Lei nº 14.133/2021, bem como do teor da Súmula nº 247 do TCU, que expressamente consigna que a regra é parcelar objetos distintos em itens diversos, por imperativo de competitividade, salvo se o parcelamento não for vantajoso no viés técnico e/ou econômico, exigindo-se comprovação no processo.

17 - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

17.1 - A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços.

17.2 - O desempenho das atividades prestadas deverá estar alinhado com os projetos de sustentabilidade da Contratante. Além disso, deverão ser estimuladas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição pautados nos seguintes pressupostos e exigências:

17.2.1 - Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

17.2.2 - Promover a reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades;

17.2.3 - Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.

17.2.4 - Com relação à aquisição de combustível: "Resolução observar disposto na Resolução Conama nº 273/2000 - Prevenção e controle dos riscos ambientais nos postos de combustíveis. Recomenda-se utilizar preferencialmente combustíveis menos poluentes e de fontes renováveis como o etanol. No caso de veículos movidos a Diesel, optar por postos que ofereçam Diesel com menor proporção de enxofre (menos poluente), tendo como referência o Diesel S-10 da PETROBRAS. O combustível deve ser fornecido por postos que estejam devidamente cadastrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais-CTF, mantido pelo Ibama, e possuir os respectivos Certificados de Regularidade válidos, nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 06/2013, com prazo de validade em vigor. A validade do Certificado de Regularidade emitido pelo Ibama deverá ser consultada no sítio eletrônico do órgão. O combustível deve ser fornecido por postos que possuam certificado de conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação, conforme art. 3º da Resolução Conama nº 273/2000.

17.3 - Na contratação de serviço de lavagem de veículos, deve-se priorizar opções que possibilitem menor consumo de água, como coleta de água de chuva, reuso de recursos hídricos, lavagem a vapor ou lavagem a seco, dentre outras. A contratada deve apresentar plano de controle e destinação de resíduos, inclusive da água utilizada, prevendo a separação dos resíduos recicláveis descartados e a sua destinação adequada.

18 - Plano anual de contratação

O CIMVALPI, no presente momento, não possui plano de contratação vigente para o exercício de 2023. Para o exercício de 2024 há uma previsão de desenvolvimento ao longo do segundo semestre desse ano.

19 - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação ora descrita, ou seja, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota de veículos em modelo de autogestão e gestão compartilhada mediante disponibilização de ampla rede credenciada

para fornecimento de combustíveis; serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de peças e serviços além de higienização de veículos, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Recomenda-se o parcelamento do objeto conforme justificativas elencadas em tópico específico. Observado e seguido estas considerações, salvo melhor entendimento, conclui-se pela viabilidade técnica e financeira da contratação pretendida.

20 - Vigência

Estima-se inicialmente que o contrato de locação terá vigência mínima de 12 (doze) meses, observados os seguintes prazos de prorrogação desde que atendidos requisitos elencados no tópico 2 – Estimativa do Prazo – Vigência e Prorrogação da Contratação.

a) até 5 (cinco) anos, contados da data de recebimento do objeto inicial, nos casos em que haja investimentos realizados pelo contratado, formalmente solicitados pela contratante;

b) até 10 (dez) anos, nos contratos de locação na hipótese em que o locador proceder prévia aquisição, construção ou substancial reforma, por si mesmo ou por terceiros, do imóvel então especificado pelo CIMVALPI, a fim de que seja a este locado, prevalecendo as condições livremente pactuadas no respectivo contrato;

Ponte Nova, 09 de janeiro de 2023.

Nivaldo Vieira da Silva Júnior
Gerente Administrativo

Hilton Antônio de Oliveira
Responsável pela Revisão.
Oficial de Assessoramento Jurídico



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **NIVALDO VIEIRA DA SILVA JUNIOR**, CPF: 049.74*.**6-*2 em **09/01/2024 11:50:26**. Cód. Autenticidade da Assinatura: **11H1.6E50.6269.6413.4551**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **HILTON ANTONIO DE OLIVEIRA**, CPF: 042.21*.**6-*7 em **09/01/2024 11:44:50**. Cód. Autenticidade da Assinatura: **11A1.0244.850X.317H.0454**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2E0.2BC** - Tipo de Documento: **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - RETIFICADO**.

Elaborado por **HILTON ANTONIO DE OLIVEIRA**, CPF: 042.21*.**6-*7, em **09/01/2024 - 11:44:50**

Código de Autenticidade deste Documento: 1162.5V44.650E.Z249.8357

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento>





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

ARP nº: 002/2023
Pregão nº: 006/2023
Processo nº: 2021-J4HKH

Pelo presente instrumento, o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.162.270/0001-48, com sede na Av. Governador Bley, nº 236, 5º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-150, representada legalmente pelo seu Secretário Sr. **Marcelo Calmon Dias**, brasileiro, casado, servidor público estadual, CPF/MF nº 887.470.427-53, RG nº 667.774-ES, residente e domiciliado no município de Vila Velha/ES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob o Edital nº 006/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, com sede à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 3, Centro Apoio II, Alphaville, Santana de Paranaíba/SP, CEP nº 06.541-078, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, neste ato representada pela sua coordenadora de contratos, Sra. RENATA NUNES FERREIRA, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 48.537.010-4 e CPF nº 371.237.288-40, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA OFICIAL**, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) Anexo I – Especificação dos preços.
- (b) o Edital e todos os seus Anexos.
- (c) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes ao serviço.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

2.2 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza (inclusive ICMS e/ ou DESONERAÇÃO) e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do objeto da presente Ata.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.4 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.1.2 - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

3.1.3 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento.

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.

3.5.3.2 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata.

3.5.3.3 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.

3.5.3.4 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

4.1.1.2 - Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável.

4.1.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado.

4.1.1.4 - Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - As condições de pagamento constam do termo de contrato.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços seguirá o que consta do termo de contrato.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - Quando houver necessidade de contratação dos serviços com preços registrados nesta Ata por algum dos órgãos participantes da Ata ou aderentes, o fornecedor será convocado para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.1.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico, a assinatura será realizada





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

8.1.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

8.1.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

8.2 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo interessado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.3 - Se o fornecedor se recusar a assinar o contrato poderão ser convocados os demais proponentes classificados, negociando-se o preço a fim de alcançar as mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratada:

- (a) Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos.
- (b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.
- (c) Manter, durante toda a vigência da Ata e execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993.

9.2 - Compete à Contratante:

- (a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos do contrato.
- (b) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do §8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no Termo de Referência.

10.2 - O descumprimento das condições pactuadas nesta Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante vencedor:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

(a) Advertência.

(b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do lote.

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93.

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010.

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

10.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

10.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

10.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993.

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo.

10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.6.1.1 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à Administração Pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

12 - DOS ADITAMENTOS

12.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

14 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo servidor ou comissão designada pelo Órgão contratante, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições do Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15 - DAS ADESÕES

15.1 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

15.2 - Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente no Edital.

15.3 - Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no Edital.

15.4 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item estabelecido no Edital, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

15.5 - Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

16 - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de _____.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

RENATA NUNES FERREIRA

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 002/2023
PROPOSTA VENCEDORA

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n.º 002/2023, celebrada entre a SEGER e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, cujos preços estão a seguir registrados por lote, em face à realização do Pregão nº 006/2023.

PROPOSTA VENCEDORA DO LOTE 01: Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

LOTE ÚNICO							
Descrição	Código SIGA	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor bruto	Aplicação da taxa	Valor final
1. ABASTECIMENTO							
1.1 Gasolina Comum	3610	Litro	8.140.444	R\$ 7,46	R\$ 60.727.712,24	-2,40%	R\$ 59.270.247,15
1.2. Etanol	3611	Litro	1.055.519	R\$ 6,22	R\$ 6.565.328,18		R\$ 6.407.760,30
1.3. Diesel Comum	19655	Litro	558.759	R\$ 6,57	R\$ 3.671.046,63		R\$ 3.582.941,51
1.4 Diesel S10	61402	Litro	3.338.690	R\$ 6,73	R\$ 22.469.383,70		R\$ 21.930.118,49
1.5 GNV	96939	M³	787	R\$ 5,46	R\$ 4.297,02		R\$ 4.193,89
1.6 Arla-32	179246	Litro	22.560	R\$ 7,40	R\$ 166.944,00		R\$ 162.937,34
SUBTOTAL ITEM 1					R\$ 93.604.711,77	-2,40%	R\$ 91.358.198,69
2. MANUTENÇÃO							
Peças Automotivas	31100	N/A	-	-	R\$ 14.658.646,00	-21,70%	R\$ 11.477.719,82
Serviços	38507	N/A	-	-	R\$ 22.267.072,00		R\$ 17.435.117,38
SUBTOTAL ITEM 2					R\$ 36.925.718,00	-21,70%	R\$ 28.912.837,19
VALOR GLOBAL DO LOTE						R\$ 120.271.035,88	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 002/2023
DEMANDA POR ÓRGÃO

ÓRGÃOS	ESTIMATIVA POR ÓRGÃO/ENTIDADE							
	ABASTECIMENTO						MANUTENÇÃO	
	GASOLINA	ETANOL	DIESEL	DIESEL S10	GNV	ARLA	MÃO DE OBRA	PEÇAS
	Litros	Litros	Litros	Litros	M³	Litros	Estimativa	Estimativa
ADERES	24.000	1.200	0	12.000	0	1.200	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
AGERH	22.881	0	0	4.616	0	0	R\$ 8.000,00	R\$ 12.000,00
APEES	3.500	0	1.200	0	0	0	R\$ 8.000,00	R\$ 15.000,00
ARSP	6.000	1.000	0	0	0	0	R\$ -	R\$ -
CBMES	184.014	0	56.123	355.327	0	1.815	R\$ 1.900.000,00	R\$ 1.250.000,00
CEASA	7.203	0	598	0	0	0	R\$ -	R\$ -
CETURB	17.295	141	1.100	0	0	0	R\$ 100.000,00	R\$ 36.000,00
DER	60.000	0	5.000	20.000	0	300	R\$ 30.000,00	R\$ 45.000,00
DETRAN	100.000	5.000	0	42.000	0	2.520	R\$ 150.000,00	R\$ 190.000,00
DIO	3.500	0	0	0	0	0	R\$ -	R\$ -
ESESP	3.300	0	0	4.139	0	0	R\$ -	R\$ -
FAMES	2.880	0	214	1.245	0	0	R\$ 14.685,00	R\$ 12.093,00
FAPES	5.000	500	0	720	0	0	R\$ 15.000,00	R\$ 20.000,00
HPM	10.560	0	2.500	3.500	0	0	R\$ 48.000,00	R\$ 33.000,00
IASES	113.000	418	907	23.000	0	34	R\$ 35.000,00	R\$ 25.000,00
IDAF	148.000	10.000	6.000	12.000	0	3.000	R\$ 836.000,00	R\$ 393.000,00
IEMA	152.000	1.500	11.000	53.000	0	3.170	R\$ 174.000,00	R\$ 347.000,00
IJSN	2.000	0	0	0	0	0	R\$ -	R\$ -
INCAPER	129.600	0	15.000	28.992	0	996	R\$ 360.000,00	R\$ 600.000,00
IPAJM	3.500	0	0	0	0	0	R\$ -	R\$ -
IPEM	35.138	0	2.983	12.422	0	0	R\$ 25.785,00	R\$ 35.519,00
JUCEES	3.384	0	250	0	0	0	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00
PCES	2.000.000	1.000.000	150.000	700.000	400	500	R\$ 3.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
PGE	21.000	2.000	0	0	0	0	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
PMES	3.668.198	2.000	5.000	986.821	21	4.347	R\$ 4.592.754,00	R\$ 9.185.508,00
PROCON	5.900	50	1.900	5.900	0	0	R\$ 25.000,00	R\$ 30.000,00
PRODEST	3.357	0	6.000	0	0	0	R\$ -	R\$ -
RTV	30.556	0	5.285	242	0	728	R\$ -	R\$ -
SCM	150.000	0	0	50.000	0	50	R\$ 30.000,00	R\$ -
SCV	30.000	0	0	1.000	0	0	R\$ 70.000,00	R\$ 90.000,00
SEAG	60.000	0	3.000	16.000	0	100	R\$ 35.000,00	R\$ 50.000,00
SECOM	25.000	0	0	0	0	0	R\$ -	R\$ -
SECONT	5.320	0	1.018	0	0	0	R\$ 17.933,00	R\$ 16.620,00
SECTIDES	65.000	0	0	4.000	0	0	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
SECULT	13.107	0	205.803	13.283	0	186	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00
SEDH	30.000	0	0	8.000	0	0	R\$ 80.000,00	R\$ 100.000,00
SEDU	51.729	0	0	273.861	0	214	R\$ 239.391,00	R\$ 133.012,00
SEDURB	22.174	0	0	0	0	0	R\$ -	R\$ -
SEFAZ	43.012	152	2.158	3.759	0	0	R\$ 118.990,00	R\$ 158.653,00
SEG	90.000	0	25.200	0	0	0	R\$ -	R\$ -
SEGER	5.952	1.587	0	0	0	0	R\$ -	R\$ -





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ÓRGÃOS	ESTIMATIVA POR ÓRGÃO/ENTIDADE							
	ABASTECIMENTO						MANUTENÇÃO	
	GASOLINA	ETANOL	DIESEL	DIESEL S10	GNV	ARLA	MÃO DE OBRA	PEÇAS
	Litros	Litros	Litros	Litros	M³	Litros	Estimativa	Estimativa
SEJUS	373.572	2.977	25.474	436.424	0	500	R\$ 1.090.800,00	R\$ 2.181.258,00
SEMOBI	6.000	2.000	0	0	0	0	R\$ -	R\$ -
SEP	15.728	477	3.000	1.000	0	100	R\$ -	R\$ -
SESA	228.911	19.917	20.746	237.542	366	1.000	R\$ 1.140.285,00	R\$ 1.769.540,00
SESP	91.000	1.000	500	20.000	0	0	R\$ 284.557,00	R\$ 240.000,00
SESPORT	20.400	3.600	0	6.000	0	600	R\$ 13.334,00	R\$ 53.335,00
SETADES	19.373	0	800	1.897	0	1.200	R\$ 38.132,00	R\$ 36.534,00
SETUR	11.000	0	0	0	0	0	R\$ -	R\$ -
VG	17.400	0	0	0	0	0	R\$ -	R\$ -
TOTAL	8.140.444	1.055.519	558.759	3.338.690	787	22.560	R\$ 14.658.646,00	R\$ 22.267.072,00



ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RENATA NUNES FERREIRA
CIDADÃO
assinado em 28/07/2023 15:56:37 -03:00

MARCELO CALMON DIAS
SECRETARIO DE ESTADO
SEGER - SEGER - GOVES
assinado em 01/08/2023 13:03:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/08/2023 13:03:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FÁBIO HENRIQUE CORDEIRO LUZ (ANALISTA DO EXECUTIVO - GELIC - SEGER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-HS9LTW>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 026/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 079/2023 PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2023 REGISTRO DE PREÇOS nº 028/2023

A **Prefeitura Municipal de Paula Cândido**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 17.763.715/0001-07, sediada na Rua Monsenhor Lisboa, nº 251, Centro, em PAULA CÂNDIDO - MG, CEP 36.544-000, devidamente representada pelo Prefeito Municipal, O Sr. Daniel Gomes Calixto, e mediante o Pregoeiro João Carlos de Oliveira e Silva, Pregoeiro designado / certificado pela **Portaria nº 14/2023** em obediência às disposições e preceitos de direito público e, em especial, as disposições das legislações Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e subsidiariamente, ao disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, Decreto Municipal nº 1662, de 21 de maio de 2020 que regulamenta e disciplina o uso do pregão na forma eletrônica, no âmbito da administração pública municipal, Decreto Municipal nº 1183 de 04 de Agosto de 2014 que regulamenta o uso do SRP e de dos demais dispositivos legais vigentes, e decorrida a homologação pelo gestor municipal, RESOLVEM registrar os preços para a aquisição dos bens/serviços constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem como objeto a implantação do registro de preços e sua posterior implementação para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO/MG**, por 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da ARP, obedecida às condições estabelecidas para tal finalidade, a descrição detalhada, obrigações assumidas, normas e instruções constantes do Edital do Pregão Eletrônico Supra e seus anexos, que juntamente com a Proposta, passam a fazer parte integrante deste documento, independente de transcrições.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Detentora (a) do RP

Empresa Registrada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL: (0__32) 3537 - 1242



Detentora da Ata de RP

Empresa: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA

Cnpj: 05.340.639/0001-30

Endereço: Rua calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville, Santana de Parnaíba/SP

Telefone: (19) 3518-7021

E-mail: licitação@primebeneficios.com.br

Responsável Legal: Renata Nunes Ferreira

RG: 48.537.010-4 SSPSP

CPF: 371.237.288-40

Item	Descrição	Unid	Taxa de Adm	Valor Anual estimado da taxa	Valor anual estimado para contratação
1	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO, visando a manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços elétricos, lanternagem, tornearia, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, fornecimento de peças, produtos e acessórios de reposição genuínos, incluindo a implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, conforme especificações contidas no Anexo I desse Edital	Uni	-4,91%	- R\$ 66.285,00	R\$ 1.350.000,00

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1.** A presente Ata de Registro de Preços, firmada entre a Prefeitura Municipal De Paula Cândido – MG e as empresas acima relacionadas, terá a validade de 12 (doze) meses, incluída eventuais prorrogações, conforme o disposto no art. 12º do Decreto nº 7.892/13.
- 3.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, Prefeitura Municipal De Paula Cândido – MG não será obrigada a adquirir os bens/serviços referidos no **item 2** deste instrumento, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, respeitada a legislação relativa às licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL: (0__32) 3537 - 1242



4. DA VINCULAÇÃO

- 4.1. O disposto na presente Ata terá que ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital, sendo observadas as disposições das legislações Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro 2019, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e subsidiariamente, ao disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, Decreto Municipal nº 013 de 21 de maio de 2020 que regulamenta e disciplina o uso do pregão na forma eletrônica, no âmbito da administração pública municipal, Decreto Municipal nº 21 de 04 de dezembro de 2017 que regulamenta o uso do SRP e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

5. DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, OU HABILITAÇÃO, EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

- 5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos terão que ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata pela empresa classificada, ficando facultada a Prefeitura Municipal De Paula Cândido – MG, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.
- 5.2. Quando da execução do serviço, a empresa classificada terá que manter as mesmas condições da habilitação, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas no Edital Licitatório, e nas demais disposições legais pertinentes, garantida a ampla defesa.

6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, desde que autorizada pela Prefeitura Municipal De Paula Cândido – MG, no quantitativo máximo de 50%, não excedendo ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes em conformidade com o art. 22º do Decreto nº 7.892/13.
- 6.1.1. Na hipótese de haver pleito para uso da ata, o mesmo deverá ser motivado, conforme preceitua o Decreto nº 7.892/13.
- 6.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no **item 2** desta Ata, de acordo com a respectiva classificação no processo supracitado.
- 6.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do processo supracitado, que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

- 6.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.
- 6.5. É obrigatória a assinatura da Ata de Registro de Preços pelas partes envolvidas, no prazo máximo de 3 (três) dias da convocação pela Prefeitura De Paula Cândido, aplicando-se em caso de descumprimento, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93.
- 6.6. O prazo previsto no **item 6.5.** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando durante o seu transcurso, for solicitado por um dos licitantes convocados, desde que ocorra motivo devidamente justificado e aceita pela Prefeitura Municipal De Paula Cândido – MG.
- 6.7. No caso do licitante primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata, sem prejuízo das sanções a ele previstas no Edital, a Prefeitura Municipal De Paula Cândido – MG registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

7. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A forma de fornecimento, inclusive suas condições, são aquelas previstas no termo de referência.
- 7.2. O fornecimento dos bens/serviços deverá obedecer às condições estabelecidas no Edital do processo supracitado e seus anexos.
- 7.3. Pedidos rotineiros poderão ser emitidos pela Prefeitura Municipal De Paula Cândido – MG, se a situação assim exigir.
- 7.4. Todos os materiais/serviços, objetos desta licitação, deverão obedecer às especificações constantes do Edital, seus Anexos e desta Ata.
- 7.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos e desta Ata.
- 7.6. O recebimento definitivo pela administração não exime a licitante da responsabilidade pela qualidade e garantia dos bens.

8. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 8.1. O preço registrado, a especificação do bem, a quantidade, empresa fornecedora e demais condições encontram-se elencados no **item 2** da presente ata.

9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 9.1. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento do pedido de compra, formalizado através de Nota de Empenho/Autorização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL: (0__32) 3537 - 1242



Fornecimento, pelo fornecedor.

9.1.1. A critério da administração, a contratação poderá ser celebrada por **termo de contrato**, conforme a minuta constante do Anexo IV do Edital.

9.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a realizar o fornecimento dos itens constantes das Notas de Empenho / Autorização de Fornecimento, ou a firmar o termo de contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento e as negociações para redução dos valores, aplicando-se as penalidades previstas neste instrumento.

9.4. Se a qualidade dos bens entregues não corresponder às especificações exigidas no edital que precedeu a presente Ata, a remessa dos bens apresentados será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis se dentro do município e 05 (cinco) dias úteis para demais localidades, ressalvado o grau de perecibilidade do produto, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.5. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Prefeitura Municipal De Paula Cândido – MG ou das Unidades usuárias desta ATA, com emissão da respectiva Nota de Empenho/AF, ressalvadas as disposições do item **9.1.1.**

9.6. Os bens deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal correspondente.

9.7. Demais condições previstas no termo de referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.2. São obrigações do fornecedor, além das já especificadas no Edital do processo supracitado:

10.2.1. Executar o fornecimento dos produtos/serviços de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento;

10.2.2. Cumprir os prazos estipulados para entrega dos bens, substituindo-os, às suas expensas, no prazo fixado no edital, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;

10.2.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



qualquer natureza;

10.2.4. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

10.2.5. Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

10.2.6. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

10.2.7. Manter seus empregados, quando nas dependências da contratante, devidamente identificados;

10.2.8. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o local de entrega.

10.2.9. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto da presente Ata de Registro de Preços;

10.2.10. Comunicar, imediatamente, à contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais ou execução de serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

10.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços;

10.2.12. Manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas no Edital Licitatório, na Ata de RP e nas demais disposições legais pertinentes, garantida a ampla defesa.

10.2.13. Demais obrigações constantes no termo de referência.

10.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.3.1. São obrigações da contratante, além das já especificadas no Edital do processo supracitado:

10.3.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do edital e da proposta;

10.3.1.2. Pagar o fornecedor o valor resultante do fornecimento dos bens e serviços, na forma estabelecida nos itens **13. e 13.1.** deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL: (0__32) 3537 - 1242



- 10.3.1.3. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens fornecidos, para que sejam substituídos, ou refeitos no caso de prestação de serviço;
- 10.3.1.4. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais.
- 10.3.1.5. Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança;
- 10.3.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- 10.3.1.7. Demais obrigações constantes no termo de referência.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos financeiros específicos, alocados na Prefeitura Municipal De Paula Cândido – MG do exercício vigente, os quais serão detalhadamente discriminados quando da emissão da respectiva Nota de Empenho/AF, ou Termo de Contrato.

12. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

- 12.1. Nos termos do decreto 7.892/13, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. Os pagamentos referentes às Notas de Empenho/AF dos produtos/serviços recebidos serão efetuados num prazo estimado de 30 (trinta) corridos após a apresentação das respectivas notas fiscais ao setor financeiro da Prefeitura de Paula Cândido - MG, devidamente atestada pelo Setor Compras / Almoxarifado / Secretaria Solicitante, por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, observado o disposto no Edital do processo supracitado e as exigências administrativas em vigor.

14. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 14.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o seu custo, cabendo a Administração Municipal, através do Gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores, observado o disposto do Edital do processo supracitado.
- 14.2. A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, cuja comprovação se admitirá através de documentação que comprove a alteração dos preços e de planilha de custos demonstrativa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL: (0__32) 3537 - 1242



majoração e após ampla pesquisa de mercado.

14.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

14.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

14.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

14.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

14.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do recebimento do empenho/AF ou Termo de Contrato;

14.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.5. Caso a Prefeitura de Paula Cândido - MG já tenha emitido a (s) Nota (s) de Empenho ou Autorização de Fornecimento para a realização da entrega dos materiais/serviços e, a empresa não tenha ainda realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o (s) pedido (s) já formalizado (s) e empenhado (s) durante o período de análise.

14.5.1. A hipótese prevista no item anterior se aplica ao termo contrato, que em caso de convocação para assinatura antes do pedido de revisão, este não incidirá sobre o contrato.

14.6. A Prefeitura de Paula Cândido - MG terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido de revisão;

14.7. Durante o período de análise do pedido de revisão, a Licitante terá que efetuar as entregas dos pedidos pelos preços registrados na Ata.

14.8. Após o pedido de revisão e no caso de sua aceitação, a Prefeitura de Paula Cândido - MG providenciará o reforço dos valores pertinentes aos produtos/bens empenhados durante o período de análise.

14.9. A Licitante vencedora obrigará-se a realizar as entregas pelos preços registrados, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

14.10. O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas implicará na pena de suspensão do direito de licitar pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



14.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação em sua totalidade ou de forma parcial da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. As Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação serão canceladas automaticamente:

15.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

15.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

15.1.3. Por interesse público devidamente comprovado pela Prefeitura de Paula Cândido - MG.

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.1. O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.2. O cancelamento do RP poderá ocorrer a pedido do fornecedor, na ocorrência das hipóteses:

16.2.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

16.2.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e / ou dos insumos que compõem o custo do produto ou prestação de serviços.

16.3. O cancelamento do RP poderá ocorrer por iniciativa da Administração Municipal, na ocorrência das hipóteses;

16.3.1. A adjudicatária não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

16.3.2. A adjudicatária perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;

16.3.3. Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

16.3.4. O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

16.3.5. O fornecedor não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou recusar-se a retirar, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL: (0__32) 3537 - 1242



- 16.4.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras/Secretaria Solicitante pela contratação da Prefeitura de Paula Cândido - MG.

18. DAS PENALIDADES

- 18.1.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções nos termos dos Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações vigentes, conforme o caso.
- 18.2.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.
- 18.3.** A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 18.4.** As penalidades a serem eventualmente aplicadas, cabem recurso administrativo ou pedido de representação, conforme o caso, na forma constante deste Edital.
- 18.5.** A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.
- 18.6.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 18.7.** No caso de inadimplemento da multa, ocorrerá a incidência de juros e atualização monetária, a serem calculados com base na taxa SELIC, com termo inicial para seu cálculo a partir da data do inadimplemento.
- 18.8.** A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração Pública poderá ser aplicada à licitante ou à contratada, nos seguintes casos:
- 18.8.1.** Não apresentação, na sessão do pregão, da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;
- 18.8.2.** Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- 18.8.3.** Recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- 18.8.4.** Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do pregão;
- 18.8.5.** Cometimento de falhas ou fraudes na execução da Ata de RP;
- 18.8.6.** Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.8.7.** Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura de Paula Cândido - MG.
- 18.9.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de RP, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de RP, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de RP e das demais cominações legais.
- 18.10.** Ademais, as penalidades são aquelas previstas no termo de referência.
- 19. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**
- 19.1.** O compromisso será efetivado através da emissão da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento que, nas aquisições advindas do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura de Paula Cândido – MG terá força de contrato.
- 19.1.1.** A critério da administração, o compromisso poderá ser firmado por Termo de Contrato, conforme Minuta contratual do Anexo IV do Edital
- 19.2.** Após o recebimento do instrumento hábil mensurado no item anterior, a Licitante Vencedora terá que atender o solicitado e emitir Nota Fiscal / Fatura do fornecimento efetivado, em nome da Prefeitura de Paula Cândido – MG, devendo o produto ser entregue no local, na forma e condição estabelecida no Edital e seus anexos e nesta Ata.
- 19.3.** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e nesta Ata.
- 19.4.** Os casos omissos serão resolvidos com base, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.
- 19.5.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- 19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura de Paula Cândido – MG.
- 19.7. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações, Sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Monsenhor Lisboa, nº 251, centro, Paula Cândido MG, no horário de 08h00min as 11h00min e das 12h00min às 16h00min ou através do fone: (32) 3537-1242.
- 19.8. Para dirimir na esfera judicial as questões oriundas da presente Ata, será competente o Foro do Viçosa/MG.
- 19.9. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lida e achada conforme, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumpri-la em todas os seus itens, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Paula Cândido, 31 de julho de 2023.

DANIEL GOMES
CALIXTO:81985894734

Assinado de forma digital por DANIEL
GOMES CALIXTO:81985894734
Dados: 2023.07.31 09:24:55 -03'00'

Daniel Gomes Calixto
Prefeitura de Paula Cândido
Órgão Gerenciador

RENATA NUNES FERREIRA:3712
3728840

Assinado de forma digital
por RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2023.08.03
08:41:49 -03'00'

Renata Nunes Ferreira
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda
Empresa Detentora



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2023

O **CONSORCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10, órgão gerenciador, com sede na Rua Orquídeas, nº 469, Bairro Fior de Milhas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.923-000, o seguir curatado: Consórcio ICISMEP, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Eustáquio da Acaidia Arrabal e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede na Rua Caçador Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 03, Bairro Alphaville – Centro Apolo II, no Município de Santarém de Parnaíba - SP, CEP: 06.541-079, Fone (19) 3518-7021, e-mail licitacao@primunibunicipal.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual nº 629.051.405.115, neste ato representado por sua procuradora Sra. Renata Nunes Ferreira, inscrita no CPF sob o nº 371.237.289-40 e portadora da Carteira de Identidade nº 48.537.010-4, expedida pela SSP/SP, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2023**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023**, do tipo menor preço, objeto por meio da menor taxa de administração, para registro de preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e demais disposições legais aplicáveis de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolve registrar os preços das empresas acima citadas, de acordo com o item discurado e a classificação por e as alcançadas, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis (etanol, gasolina comum e óleo diesel), em "base especializada de serviços, mediante implantação de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório supracitado.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Esta Ata do Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, vedada sua prorrogação

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DO CONSORCIO ICISMEP

3.1. O gerenciamento desta Ata caberá à Administração e Gestão (Tribunais) do Consórcio.

1 de 17



ICISMEP – Solução em serviços públicos.
Avenida São João, 100 - Centro
32.923-000 - São Joaquim de Bicas
MG - CEP: 32.923-000
Fone: (31) 3518-7021

ICISMEP - Solução em serviços públicos.
Avenida São João, 100 - Centro
32.923-000 - São Joaquim de Bicas
MG - CEP: 32.923-000
Fone: (31) 3518-7021

ICISMEP - Solução em serviços públicos.
Avenida São João, 100 - Centro
32.923-000 - São Joaquim de Bicas
MG - CEP: 32.923-000
Fone: (31) 3518-7021





4. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades aproximadas no quadro do item 5.1, durante a validade da Ata.

4.2 As despesas decorrentes da contratação, referentes ao órgão gerenciador, correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00.1.02.03.10.302.000.2.0004.

5. DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços das primeiras empresas colocadas registradas na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	SALDO ESTIMADO	% ADMINISTRATIVA
01	1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, E FOMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM E GLP) DIESEL;	R\$ 200.000,00	- 3,90 %

5.2 Taxa Administrativa registrada - 3,90% (três vírgula noventa por cento negativo).

6. DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1 Considerando o prazo de implantação do Sistema de Gerenciamento de Combustíveis, a Delatora dos Preços Registrados deverá emitir e entregar, sem custo adicional, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento dos dados do veículo, o cartão magnético para cada veículo cadastrado.

6.2 O prazo para emissão e entrega dos seguintes vias dos cartões, nos casos de mau funcionamento, dano físico, desgaste natural pelo uso, dados ou informações incorretas, extravio, perda, roubo ou qualquer outra causa que prejudique o perfeito desempenho do cartão magnético será de 10 (dez) dias contado da data da solicitação pelo fiscal da Ata ou Registro de Preço.

6.3 O prazo para emissão e entrega de novos cartões em caso de incorporação de novos veículos à frota será de 10 (dez) dias corridos contado da data do recebimento dos dados dos veículos e dos usuários pela delatora dos preços registrados.

6.4 O local de entrega dos cartões será: Rua Arquidocês, nº 485, Bairro Frio da Minas, São Joaquim de Bicas/MG – CEP: 32.920-000, conforme solicitação do Consórcio.

2 de 17

ICISMEP – Solução em Serviços Públicos.

www.icismep.mg.gov.br
Endereço: Rua Arquidocês, 485 - São Joaquim de Bicas/MG - CEP: 32.920-000
CNPJ: 03.946.940/0001-10

O Selo Administrativo
Inscrição nº 033.111.111-11
CNPJ nº 03.946.940/0001-10
Data de emissão: 10/11/2023

O Selo de Controle nº 27.204
Data de emissão: 10/11/2023
CNPJ nº 03.946.940/0001-10
Data de emissão: 10/11/2023





7 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 7.1 O fornecimento de combustíveis deverá ser feito por meio da utilização de cartão magnético, a ser fornecido pela detentora dos preços registrados.
- 7.2 Os combustíveis objetos do termo de referência deverão atender as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor.
- 7.3 O fornecimento será efetuado de forma segmentada e contínua nos postos credenciados pela detentora dos preços registrados.
- 7.4 A detentora dos preços registrados deverá possuir sistema próprio de gerenciamento eletrônico tanto dos postos de combustíveis quanto do curso de todos os veículos a trata cuja utilização pelo usuário se dará por meio de cartão magnético.
- 7.5 No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura da Ata de Registro de Preço, a detentora dos preços registrados deverá implantar o sistema de gerenciamento eletrônico em sua infraestrutura de informática, assim como cadastrar de cada um dos usuários e dos respectivos cartões magnéticos.
- 7.6 Caso haja necessidade, a detentora dos preços registrados deverá instalar equipamentos e programas necessários ao correto funcionamento do sistema de gerenciamento eletrônico, sem custo adicional.
- 7.7 O sistema da detentura dos preços registrados deverá possibilitar o acompanhamento e monitoramento dos abastecimentos online por veículo e por usuário.
- 7.8 A detentora dos preços registrados deverá fornecer os cartões individuais com as placas dos veículos e cartões reserva, quando solicitado, sem custo adicional. A alteração do veículos não interfere em valores, mantendo-se o valor original registrado.
- 7.9 A quantidade de cartões poderá aumentar ou diminuir em razão do aumento ou diminuição da frotas, sem custo adicional.
- 7.10 Os cartões deverão ser entregues na sede do Consórcio, localizada na Rua Ouricadas, nº 489, Bairro Flor de Milão, São Joaquim de Bicas/MG.
- 7.11 A detentora dos preços registrados deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo Consórcio, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.
- 7.12 Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pelo Consórcio acessarem a base gerencial.
- 7.13 A detentora dos preços registrados se responsabilizará por gerar login e senhas individuais para os servidores do Consórcio, para o acesso à base gerencial e para qualquer operação.

3 de 17

ICISMEP – Solução em serviços públicos.

www.icismp.mg.gov.br
 icismp@icismp.mg.gov.br
 CNPJ: 25.802.077/0004-00

Órgão Institucional
 Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga
 Rua Ouricadas, nº 489
 Bairro Flor de Milão
 São Joaquim de Bicas - MG
 CEP: 32.420-000

Órgão ICISMEP 222 JWS
 Superintendente
 R. S. Mota de Mello
 CEP: 32.420-000

SAE





7.14 O bloqueio do uso do abastecimento de veículo deverá ser imediato a partir de cada base operacional e somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços do Consórcio.

7.15 O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerada falta do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa detentora dos preços registrados.

7.16 A detentura dos preços registrados deverá fornecer sistema on-line que possibilite a obtenção, por parte do Consórcio ICISMEP, de relatórios gerenciais com no mínimo as seguintes informações:

- 7.17 Identificação do veículo e motorista;
- 7.18 Local de abastecimento com CNPJ do estabelecimento;
- 7.19 Quantidade de litros;
- 7.20 Tipo de combustível;
- 7.21 Data e hora do abastecimento;
- 7.22 Valor do abastecimento;
- 7.23 Quirometragem por abastecimento;
- 7.24 Saldo do cartão;
- 7.25 Centro de custo.

7.26 Conforme as necessidades do Consórcio, poderão ser solicitados outros relatórios ou o aperfeiçoamento dos já disponíveis.

7.27 A detentura dos preços registrados deverá possuir, em seu sistema, funcionalidade que permita a movimentação de créditos de forma on-line, nos cartões de abastecimento.

7.28 A detentura dos preços registrados deverá prestar suporte técnico através do Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou internet, devendo ter uma central de atendimento que permita o Consórcio acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano.

7.29 O acompanhamento e a fiscalização do serviço serão realizados pelo responsável designado pelo Consórcio ICISMEP, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

7.30 O responsável designado pelo Consórcio ICISMEP, atestará no documento fiscal correspondente, a exatidão do serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à prestadora.

7.31 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação relativa anteriormente.

4 de 17

ICISMEP – Solução em serviços públicos.

Atendimento ao cliente:
 ICISMEP Atendimento ao cliente
 0800 010 0000 - 0800 000 000

Sede administrativa

Endereço: Rua 15 de Novembro, 150
 CEP: 35.000-000
 Fone: (35) 3233-1122
 Site: www.icisnep.org.br

Órgão Gestor ICISMEP 2023

Presidente: Sr. Valdir de Souza
 Vice-Presidente: Sr. Valdir de Souza
 Diretores: Sr. Valdir de Souza, Sr. Valdir de Souza
 Secretário: Sr. Valdir de Souza





7.32 No caso de defeitos ou imperfeições no serviço, os mesmos serão recusados, cabendo à prestadora refazê-los com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo Consórcio ICISMEP.

8 OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora do preço registrada, de acordo com as cláusulas da Ata de registro de preços e os termos da sua proposta;

8.2 Exercer o auxíliamente e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando data, hora e local, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 Notificar a detentora do preço registrado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4 Pagar à detentora do preço registrado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9 OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas da Ata de registro de preços, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Edital da Ata, os serviços efetuados em que se verificar em vícios, defeitos ou imperfeições resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos nos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.4 Apresentar para o Consórcio, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que executarão o órgão para a execução do serviço;

9.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inatendimento não transfere responsabilidade ao Consórcio.

9.6 Relatar ao Consórcio toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5 de 17



ICISMEP - Solução em serviços públicos.
A solução para o seu negócio
ICISMEP - Solução em serviços públicos
CNPJ: 03.302.670/0001-99

O Selo administrativo
Nº 123456789
Data: 12/12/2023
Assinado digitalmente por: [Assinatura]

Órgão Gerenciador: 173 João
Rua da Liberdade, 123
CEP: 12345-678





9.7 Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 Guardar sigilo sobre todos as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata de registro de preços;

9.9 Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custos para o Consórcio, sempre que for solicitado;

9.10 Dever instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação

10 DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A critério do Consórcio, a Administração e Gestão (Transporte) do Consórcio ICISMEP poderá convocar os proponentes classificados para, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preço.

10.1.1 A Ata de Registro de Preços não obriga o Consórcio ICISMEP a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecendo a legislação pertinente. hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.

10.1.2 O Consórcio avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

10.1.3 Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Consórcio negociará com o FORNECEDOR sua redução, sob pena de cancelamento do seu registro.

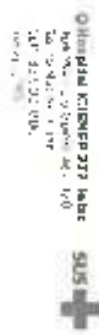
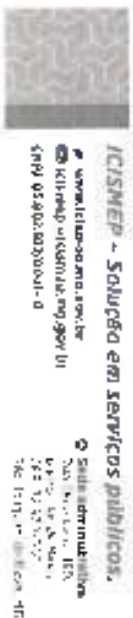
10.1.4 O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer o Consórcio por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou, por outro motivo supereminente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.1.5 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade

10.1.6 Cancelado o registro, o Consórcio poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

10.1.7 Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o Consórcio ICISMEP procederá à reavaliação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao item que restar frustrado

6 de 17





11.2 O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISAM e pelos órgãos participantes ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

11.4 O FORNECEDOR não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitui objeto da presente ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificável e formalizada por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma FORNECEDOR pela entrega dos produtos correspondentes.

12 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.1.1 Após a publicação do extrato da Ata, a Administração e Gestão (Transporte) deverá designar um(a) funcionário(a) responsável pela gestão da presente Ata.

12.2 O recebimento, o controle e a conformidade fiscal dos produtos serão feitos pela Administração e Gestão (Transparência) do Conselho ICISMEP, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal conformação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FURNECEDOR.

ICISMEP – Soluções em serviços públicos.

5806 BENMUTAN, A
1992, 2, 1, 1-100
2000, 11, 1, 1-100
2000, 11, 1, 1-100
2000, 11, 1, 1-100

+ **SUS**





12.3 A Administração e Gestão (Transporte) do Consórcio ICISMEP comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

12.4 A Administração e Gestão (Transporte) do Consórcio ICISMEP expedirá atestado de inspeção do fornecimento dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação no cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

12.5 O FORNECEDOR é obrigado a assegurar a facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo Consórcio ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração e Gestão (Transporte).

12.6 O Consórcio ICISMEP não se responsabiliza por custos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.

12.7 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

12.8 O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio ICISMEP referentes às condições firmadas na presente Ata.

12.9 A Administração e Gestão (Transporte) do Consórcio ICISMEP deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, conforme às condições contratadas.

12.10 Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na Ata de Registro de Preços para a contratação, o Consórcio ICISMEP, não poderá elevar nenhum acréscimo, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 85 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.882/2013.

13 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

13.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao Consórcio ICISMEP e aos órgãos participantes, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-lus integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

13.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP e pelas órgãos participantes, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela assumidas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo

8 de 17

ICISMEP - Solução em serviços públicos.

Constituição do Consórcio ICISMEP
CNPJ 07.050.337/0001-00

Sede administrativa
Rua 17 de Abril, 233
Bairro: Santa Helena
Cidade: Belo Horizonte - MG
CEP: 31290-000

Consórcio ICISMEP 2023-2025
Rua 17 de Abril, 233
Bairro: Santa Helena
Cidade: Belo Horizonte - MG
CEP: 31290-000





Consortio ICISMEP e todos órgãos participantes a incursos, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

13.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações detidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP e dos órgãos participantes, estes, comunicarão ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio ICISMEP e aos órgãos participantes a dívida comprovação do acordo, recibo, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que "ou" for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP e aos órgãos participantes, nos termos desta cláusula.

13.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP e dos órgãos participantes, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente de tempo em que ocorrerem. O serão objeto de ressarcimento ao Consórcio ICISMEP e aos órgãos participantes, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos do FORNECEDOR, ou

b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP e dos órgãos participantes.

14 DO FATURAMENTO

14.1. Os empenhos, autorizações e fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATAÇÃO, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

14.2. Caso a CONTRATAÇÃO tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

15 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O Consórcio ICISMEP pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo efetivamente adquirido, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pela Administração e Gestão (Transporte) do Consórcio ICISMEP.

15.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Consórcio ICISMEP após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

9 de 17

ICISMEP – Solução em serviços públicos.


www.intermunicipal.gov.br
 ICISMEP - Intermunicipal, S/A - 01000000
 CNPJ: 03.042.833/0001-90


 SUSEP - Superintendência de Seguros
 Econômicos e Previdência (SUSEP)
 Rua do Ouvidor, 66 - 20040-020 - Rio de Janeiro, RJ
 CNPJ: 07.946.060/0001-90


 Hospital ICISMEP 212 de Anís
 Rua Marquês de São Carlos, 107
 Fátima - 13.170-000
 CNPJ: 07.946.060/0001-90


 SUS





15.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as da natureza fiscal.

15.3.1 Deverá constar na nota fiscal: N° do P.L. n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecedor.

15.4 Identificada pelo Consórcio ICISMEP qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverão devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somando 3 partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

15.5 Os pagamentos devidos pelo Consórcio ICISMEP serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo Fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convenionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

15.6 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere o direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

15.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao Consórcio ICISMEP plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

16 DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

16.1.1 Quando o fornecedor, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital, suspenso até a comprovação da regularização se não for caso de reincidência.

16.1.2 Quando o fornecedor, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente; suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao Consórcio ICISMEP, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a reavaliação do fornecedor seguinte.

16.2 O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

16.2.1 Pelo Consórcio ICISMEP.

a) o fornecedor não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão do subitem 16.1.1;

10 de 17



ICISMEP - Solução em serviços públicos.

www.valadepiranga.org.br
Fundo de Custeio - IPAC-VALE
CNPJ 04.942.400/0001-94

O Sindicato Viçosa
CNPJ 04.942.400/0001-94

O Hospital General 202 Aldeia
CNPJ 04.942.400/0001-94





b) o fornecedor não formatar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido salvo se acobiar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão unilateral do contrato decorrente do registro de preços;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão do subitem 16.1.1;

e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público;

g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;

h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços;

16.2.2 Pelo FORNECEDOR.

a) mediante solicitação por escrito, antes do ser convocado por meio da Automação de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata.

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente decorrente do caso fortuito ou força maior;

16.3 O cancelamento ou a suspensão, pelo Consórcio ICISMEP, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

16.4 A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Consórcio ICISMEP e publicada no **Órgão Oficial** por meio do endereço eletrônico <https://icismp.mg.gov.br/diario-oficial> e em seu site oficial na internet, juntado-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

17 DAS MULTAS E PENALIDADES

17.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a instituição o ser(a) descredenciada do cadastro de fornecedores do Consórcio ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor(s) do adjuicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária e demais contraprestações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

17.1.1 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

17.1.2 Não entregar a documentação exigida no Edital;

11 de 17

ICISMEP – Solução em serviços públicos

4 www.ValorPapel.com.br
 681 icismp@icismp.mg.gov.br
 0311 3432.8111/0311 3432.8112

Órgão Gerenciador

141 3011.3011/3011 3011
 141 3011.3011/3011 3011
 141 3011.3011/3011 3011

Órgão ICISMEP 272 Jato

2011 3432.8111/2011 3432.8111
 2011 3432.8111/2011 3432.8111
 2011 3432.8111/2011 3432.8111

SUS





17.1.3 Apresentar documentação falsa;

17.1.4 Retardar a execução do objeto;

17.1.5 Não manter a proposta;

17.1.6 Falhar na execução da ata;

17.1.7 Fraudar a execução da ata;

17.1.8 Comportar-se de modo indúrgico;

17.1.9 Declarar informações falsas;

17.1.10 Cometer fraude fiscal.

17.2 Para os fins da Subcondição 17.1.8, reputar-se-ão indôneos atos cujos os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

17.3 Para condutas descritas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.8, 17.1.9 e 17.1.10 será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta original.

17.4 Para os fins dos itens 17.1.4 e 17.1.6, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao Fornecedor-CFDOR, garantia prévia de fides, multas na forma que se segue

17.5 Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência

17.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (vinte) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata.

17.7 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.

17.8 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios de contraditório e de ampla defesa.

17.9 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Consórcio ICISMEP

12 de 17



ICISMEP - Solução em serviços públicos.

Av. Brasil, 1111 - 1º andar
CEP: 31.001-900 - Belo Horizonte, MG
CNPJ: 05.912.373/0001-00

O Selo autenticador
está disponível em:
www.icismp.org.br

O Selo autenticador
está disponível em:
www.icismp.org.br





17.10 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

17.10.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

17.10.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Consórcio ICISMEP.

17.11 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Consórcio ICISMEP, este será encaminhado para insuflação em divida ativa.

17.12 As multas e penalidades previstas no Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela operação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos causados ao Consórcio ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

17.13 As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes da pasta do consórcio, em função para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

17.14 As sanções serão registradas e publicadas no site da instituição.

18 OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO ICISMEP

18.1 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, por meio da Administração e Gestão (Transporte) do Consórcio ICISMEP, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos bens adquiridos pelo Consórcio.

18.2 Definir sobre o cancelamento de preço registrado.

18.3 Acompanhar a evolução dos preços de mercado por meio da Administração e Gestão (Transporte) do Consórcio ICISMEP com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

18.4 Acompanhar e fiscalizar por meio da Administração e Gestão (Transporte) do Consórcio ICISMEP, o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.

18.5 Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues, prestandos ao órgão gerenciador, no prazo e nas condições contratuais.

19 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

13 de 17

ICISMEP – Solução em serviços públicos.

4. www.icismep.org.br
 5. atendimento@icismep.org.br
 6. 0800-0000000000

O Estado de Minas Gerais

Secretaria de Administração
 Rua: ...
 CEP: ...

O Município de Piranga

Rua: ...
 CEP: ...

SUS









a) "prática corruptiva": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

c) "práticas manipuladas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Estados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

e) "prática obstrutiva": i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.1. Na forma do artigo 22. do Decreto nº 7.892/2013, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão gerenciador LICSI-MEN.

2.2.3. Caberá ao fornecedor, conhecido do ato de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente desta adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

22.5 O quantitativo decendente das adições à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.

ICISMEP - Solução em serviços públicos.

④ 若以 a 为底, 则 $\log_a a = 1$, $\log_a 1 = 0$, $\log_a 0$ 无意义.

SEI





22.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

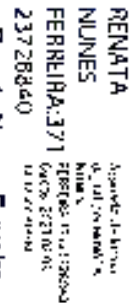
22.7 Caso não participe nas atas relativas à cobrança do custeio pelo fornecedor das obrigações contratuais assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, cujas eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

23 DO FORO

23.1 É o local eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado do Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas


Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Gerente do Consórcio ICISMEP
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
LTDA


RENATA
NUNES
FERREIRA
23728840
Renata Nunes Ferreira
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
LTDA

TESTEMUNHAS

1. 
Nome Completo: Eustáquio da Abadia Amaral
Carteira de Identidade: 140.932.673-27
CPF: 039.039.156-67

2. 
Nome Completo: Renata Nunes Ferreira
Carteira de Identidade: 140.932.673-27
CPF: 039.039.156-67

17 de 17

ICISMEP - Solução em serviços públicos.

 SUS







1061 J. C. de N. & G. A. de N. (2011) *Journal of Applied Microbiology*, 111, 1061–1071.

• **INCUBATION PERIOD** is the time between the onset of the disease and the appearance of the first symptoms. It is the time between the exposure to the pathogen and the appearance of the first symptoms. It is the time between the exposure to the pathogen and the appearance of the first symptoms.

[illegible][illegible]

ICISMEP
ÓRGÃO
OFICIAL

[illegible]

C. F. CULLEN
MAY 28 5
GEOGRAPHICAL
A. J. HUGHES







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
SETOR DE COMPRAS – CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013-2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2023/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 707/2022/SEMPPLAN

Ao vigésimo primeiro dia de junho de dois mil e vinte e três, O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, localizado na Avenida Olavo Pires nº. 2129 – Centro, Corumbiara/RO neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Leandro Teixeira Vieira, daqui por diante designado simplesmente CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços das empresas abaixo qualificadas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Decreto Federal nº 7.892 de 31 de janeiro de 2013, de Regulamentação do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº. 012/07 de 01/03/2007 e Decreto Municipal Regulamentando o Sistema de Registro de Preços nº 010/2015 de 30/01/2015, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar 147/14, e demais exigências do Edital.

1. DO OBJETO:

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTA MUNICÍPIO EM REDE DE ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS E CREDENCIADOS PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA EM GERAL E SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DE VEÍCULOS COMPREENDENDO: implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado, treinamento de pessoal e fornecimento de todos os demais equipamentos necessários à sua operação, relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota município de Corumbiara – RO. todas as transações devem ser operacionalizadas por meio de cartão magnético, microprocessado ou tecnologia superior, individualizado por veículo, por intermédio de implantação e operação de sistema informatizado via web, próprio da contratada, por período de 12 meses. Contratação esta executada com Recursos Próprios e/ou Recursos de Convênios do Município de Corumbiara – RO.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da última publicação. Podendo ser expedido quantos contratos se julgar necessário havendo saldo de previsão de contratação, não podendo exceder o solicitado pelo setor na de pedido de despesa NPD, tudo em conformidade com o art. 64, 65 e 66 da lei Federal 8.666/1993 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

2.2 - O contrato derivado do presente procedimento licitatório terá vigência equivalente ao período remanescente dos créditos orçamentários, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/1993 se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a serem assinadas por ambas as partes.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1

AVENIDA OLAVO PIRES, Nº 2129, CENTRO – TELEFAX: (69) 3343 2192 – CEP 76.995-000 – CNPJ/MF 63.762.041/0001-35.

E-MAIL: CPL@CORUMBIARA.RO.GOV.BR

ID: 102112 e CRC: 4C6B4BD7





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
SETOR DE COMPRAS – CPL

- a. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto Municipal 010/2015, Decreto Federal 7.892/2013 e demais legislação pertinente.
- b. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRONICO nº 06/2023, da Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO.
- c. Para cada objeto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2023, da Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- d. O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos serviços unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pela empresa melhor qualificada, a qual também a integram.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- a) O gerenciamento deste instrumento caberá ao setor de compras, no seu aspecto operacional, e Controladora Geral do Município e Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

5) DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

- a) Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, empresa fornecedora e representante legal, constará do quadro abaixo:

FORNECEDOR: C. V. MOREIRA LTDA CNPJ: 03.477.309/0001-65 ENDEREÇO: AV NORTE SUL, 5079, ROLIM DE MOURA - RO CEP: 76940-000 REPRESENTANTE LEGAL: CRYSTIAN VIEIRA MOREIRA C.P.F: 579.475.032-49 FONE: (69) 3442-3044 E-MAIL: admin@dataplex.com.br						
EMPRESA VENCEDORA			CNPJ Nº.		CLASSIFICAÇÃO	
C. V. MOREIRA LTDA			03.477.309/0001-65		1ª	
					VALORES REGISTRADOS	
ITEM	QTD	UND	E S P E C I F I C A Ç Õ E S	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	TAXA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DE CARTÃO DE PAGAMENTO.- Está incluído no preço o fornecimento dos cartões magnéticos (primeira via e segunda via, caso necessário), e 10% do total de primeiras vias em cartões reserva (extra) na quantidade equivalente à frota.- O valor da taxa de administração será aplicado sobre o valor total das Notas Fiscais	TAXA	-0,10 %	-0,10 %

2

AVENIDA OLAVO PIRES, Nº 2129, CENTRO – TELEFAX: (69) 3343 2192 – CEP 76.995-000 – CNPJ/MF 63.762.041/0001-35.
E-MAIL: CPL@CORUMBIARA.RO.GOV.BR

ID: 102112 e CRC: 4C6B4BD7





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
SETOR DE COMPRAS – CPL

			emitidas no mês de referência. Estimativo a ser gasto com abastecimento de todos os veículos da frota municipal R\$ 3.877.193,63			
02	01	TAXA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS ATRAVÉS DE CARTÃO DE PAGAMENTO. - Está incluído no preço o fornecimento dos cartões magnéticos (primeira via e segunda via, caso necessário), e 10% do total de primeiras vias em cartões reserva (extra) na quantidade equivalente à frota. - O valor da taxa de administração será aplicado sobre o valor total das Notas Fiscais emitidas no mês de referência. Estimativo a ser gasto com manutenção (peças e serviços) de todos os veículos da frota municipal, sendo: mecânica em geral com troca de óleo, guincho, borracharia dentre outros. R\$ 4.068.712,23	TAXA	-6,01 %	-6,01 %
TOTAL TAXA % DE ADMINISTRAÇÃO						-6,11 %
TOTAL TAXA % DE ADMINISTRAÇÃO R\$ -6,11 (Seis inteiros negativo e onze décimos)						

6-DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

6.1 - A Prefeitura Municipal de Corumbiara monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

6.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

6.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesma deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

6.4 - Sendo Julgada procedente a revisão será mantida o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

6.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

6.6 - A Prefeitura Municipal de Corumbiara convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

6.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

3

AVENIDA OLAVO PIRES, N° 2129, CENTRO – TELEFAX: (69) 3343 2192 – CEP 76.995-000 – CNPJ/MF 63.762.041/0001-35.

E-MAIL: CPL@CORUMBIARA.RO.GOV.BR

ID: 102112 e CRC: 4C6B4BD7





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA SETOR DE COMPRAS – CPL

6.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos materiais, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessárias à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado).

6.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

6.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA para determinado Item/Lote.

6.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

6.12 - As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiros, serão publicadas no endereço www.corumbiara.ro.gov.br e Diários Oficial dos Municípios-AROM.

7-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

7.2 - Automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados;
- c) Pela Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO quando caracterizado o interesse público.

7.3 - A pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

7.4 - Por iniciativa da Prefeitura do Município de Corumbiara, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

7.5 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.6 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido.

7.7 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

7.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no site da Prefeitura e diário oficial dos municípios-AROM, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

8-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1- As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo e/ou apostilamento à presente ata de Registro de Preços.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
SETOR DE COMPRAS – CPL

II Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2023, e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item.

III É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

9. DO FORO

9.1 - O Foro da Comarca de Cerejeiras-RO, fica eleito para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Corumbiara – RO, 21 de junho de 2023.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal
Termo de Posse de nº. 196

JOSIANE BERGAMIN

Diretora do Setor e Compras
Portaria nº. 412/2022

GRACIELLE M^a. DE ANDRADE

Diretora do Registro de Preços
Portaria nº. 418/2022

C. V. MOREIRA LTDA

CNPJ: 03.477.309/0001-65
REPRESENTANTE LEGAL:
CRYSTIAN VIEIRA MOREIRA
C.P.F: 579.475.032-49





Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35

Av. Olavo Pires, 2129 - Centro

www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
ARP - Ata de Registro de Preços	013	21/06/2023
ID: 102112	Processo	Documento
CRC: 4C6B4BD7		
Processo: 1-707/2022		
Usuário: Gracielle Maria De Andrade		
Criação: 21/06/2023 11:39:58	Finalização: 21/06/2023 11:43:42	
MD5: 925ABCBD772228679EEFC1726B7386B		
SHA256: F44C3E82B126E9E27B1DB02A2EE94FABB272F19B6F580AFC9A387869430867D		

Síntese/Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTES MUNICÍPIO EM REDE DE ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS E CREDENCIADOS PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA EM GERAL E SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DE VEÍCULOS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2023/SRP PROCESSO

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	CORUMBIARA	RO	21/06/2023 11:39:58
--------------------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

REGISTRO DE PREÇO	21/06/2023 11:39:58
-------------------	---------------------

CIENTES

Valdemir Marcolino Gonzaga	21/06/2023 11:52:27
----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Gracielle Maria De Andrade	DIRETOR DE REGISTRO DE PREÇOS	21/06/2023 11:43:46
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.			
	JOSIANE BERGAMIN	DIRETORA DO SETOR DE COMPRAS	21/06/2023 17:00:56
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.			
	Leandro Teixeira Vieira	Prefeito Municipal	23/06/2023 12:34:16
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.			
	Crystian Vieira Moreira	Titular/Administrador	26/06/2023 08:34:32
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.			

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 102112 e o CRC 4C6B4BD7.

[illegible]

MATRIZ DE RISCOS		
Risco 01		
Risco:	Definição de exigências desnecessárias, de caráter restritivo no Edital, especialmente no que diz respeito à qualificação técnica.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado.	
	Atraso no certame e consequentemente, atraso para fornecimento dos produtos e serviços para as frotas.	
Ações preventivas/Setor responsável	Observar o que dispõe a Lei 14.133/2021.	Setor de Licitações/Agente de Contratação.
	Observar as orientações dos órgãos de orientação e fiscalização do CIMVALPI e/ou Municípios.	Setor de Licitações/Agente de Contratação.
Ações de contingência /Setor responsável:	Em caso de impugnação, republicação do certame, com a revisão dos itens de qualificação técnica.	Setor de Licitações/Agente de Contratação.
Risco 02		
Risco:	Impugnações do Edital de licitação, por motivos diversos, principalmente relacionados a erros de planilha e/ou de edital, termo de referência, especificações técnicas etc.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação	



Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado.	
	Atraso no certame e consequentemente, atraso para fornecimento dos produtos e serviços para as frotas.	
Ações preventivas/Setor responsável:	Observar o que dispõe o Art. 19 da Lei 14.133/2021.	Setor de Licitações/Agente de Contratação.
	Observar as orientações dos órgãos de orientação e fiscalização do CIMVALPI e/ou Municípios.	Setor de Licitações/Agente de Contratação.
Ações de contingência /Setor responsável:	Em caso de impugnação, republicação do certame.	Setor de Licitações/Agente de Contratação.
Risco 03		
Risco:	O certame licitatório restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução ou fracassado, caso nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração.	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Seleção do fornecedor	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Necessidade da republicação da licitação.	
	Atraso no certame e consequentemente, atraso para fornecimento dos produtos e serviços para as frotas.	
Ações preventivas/Setor responsável:	Correto planejamento das exigências postas para a contratação.	Setor de Licitações/Agente de Contratação.
Ações de contingência	Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais	Setor de Licitações/Setor demandante.



/Setor responsável:	seriam os motivos do desinteresse pelo serviço no caso da licitação deserta ou revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame.	
Risco 04		
Risco:	A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar a ata de registro de preço e/ou o termo de contrato.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Formalização contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Atraso para fornecimento dos produtos e serviços para as frotas.	
Ações preventivas/Setor responsável:	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.	Setor demandante.
	Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação e enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta.	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos.
Ações de contingência /Setor responsável:	Nos termos dos §2º e 4º do Art. 90 da Lei 14.133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da ata de registro de preços e/ou contrato.	Setor de Licitações/Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos.



	Aplicar as sanções previstas na contratação, Art. 90, §5º, da Lei 14.133/2021.	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos.
Risco 05		
Risco:	Atrasos na assinatura do contrato ou na entrega das garantias contratuais.	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Baixo	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Atraso para fornecimento dos produtos e serviços para as frotas.	
Ações preventivas/Setor responsável:	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.	Setor demandante.
	Observar os prazos previstos para entrega do contrato assinado e das garantias contratuais e acompanhar a entrega, notificando a contratada caso seja verificada a ocorrência de atrasos.	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos.
Ações de contingência /Setor responsável:	Aplicar as sanções previstas na contratação, Art. 90, §5º, da Lei 14.133/2021.	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos.
Risco 06		
Risco:	Risco de inadimplência da Contratante.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	



Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, o Contratado poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.	
Ações preventivas/Setor responsável:	Formalização do contrato para execução do gerenciamento de frotas, preferencialmente com a garantia da disponibilidade do recurso orçamentário, indicada pelo setor competente.	Contabilidade/Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos.
Ações de contingência /Setor responsável:	Em caso de dificuldades no repasse de recursos orçamentários pelo ente consorciado, planejamento dos pagamentos para evitar a suspensão da execução da locação dos veículos pela Contratada.	Fiscalização técnica/Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos.
Risco 07		
Risco:	Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Atrasos para entrega dos produtos e/ou execução dos serviços.	
	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da entrega dos produtos e/ou execução dos serviços.	



	Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente(s).	
Ações preventivas/Setor responsável:	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.	Setor demandante.
Ações de contingência /Setor responsável:	Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada.	Fiscalização técnica/Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos.
	Realizar a contratação do(s) remanescente(s), nos termos do Art. 90, §7º, da Lei 14.133/2021 ou realizar novo processo de licitação.	Setor demandante/Diretoria de Administração.
Risco 08		
Risco	Entrega de produto e serviços com qualidade inferior à especificada no Termo de Referência.	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Médio	
Fase de processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Inexecução do contrato.	
	Ausência de entrega dos itens para atender as necessidades.	
Ações Preventivas/Setor responsável:	Fiscalizar continuamente a execução do contrato.	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos.
	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.	Setor Demandante.
	Fazer a conferência do serviço solicitado, tendo em mãos a descrição do(s) serviço(s).	Setor demandante e/ou responsável designado pela fiscalização do contrato.



Ações de contingência/Setor responsável:	Notificar prontamente a Contratada sempre que verificada a necessidade de substituição a fim de adequar ao descritivo do Termo de Referência.	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos.
	Aplicação das sanções previstas na contratação.	
Risco 09		
Risco:	Descrição dos produtos/serviços incompleta ou muito restritiva.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Produtos/serviços de qualidade inferior à pretendida.	
	A licitação restar-se frustrada ou deserta.	
	Necessidade de republicação do certame ocasionando atraso.	
Ações preventivas/Setor responsável:	Identificar a necessidade a ser atendida e descrever o objeto de forma clara e sucinta.	Setor demandante.
Ações de contingência /Setor responsável:	Descrição dos itens/objetos mantendo apenas as características essenciais para um serviço/produto de qualidade.	Setor demandante.
Risco 10		
Risco:	Modificação da legislação, regulamentos e normas que causem alterações no item inicialmente contratado.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Baixo	
Nível de Risco:	Baixo	



Fase de processo de contratação:	Execução Contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução do gerenciamento de frotas.	
Ações preventivas/Setor responsável:	Não identificadas.	
Ações de contingência/Setor responsável:	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos.

DEFINIÇÕES:

Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos.

Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos.

Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades.





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **NIVALDO VIEIRA DA SILVA JUNIOR**, CPF: 049.74*.**6-*2 em **28/12/2023 15:22:00**. Cód. Autenticidade da Assinatura: **15H2.7322.300H.8779.7377**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2A8.E28** - Tipo de Documento: **MATRIZ DE RISCO.**

Elaborado por **HILTON ANTONIO DE OLIVEIRA**, CPF: 042.21*.**6-*7, em **28/12/2023 - 10:21:50**

Código de Autenticidade deste Documento: 1060.1U21.249K.K886.8502

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento>





Termo de Referência

1. DA INDICAÇÃO DO OBJETO - Definição, Natureza, Quantitativo, Prazos e Possibilidade prorrogação

1.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota de veículos, mediante rede credenciada para fornecimento dos seguintes produtos e serviços: combustíveis, (gasolina, etanol e diesel), manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de peças, além de serviços de higienização de veículos, tudo na forma pré-estabelecida e extraída do Estudo Técnico Preliminar, apêndice ao presente TR.

1.2 - No presente caso, o serviço é caracterizado como comum e de natureza continuada. Posto isto, a previsão de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, dessa forma, a Ata de Registro de Preços deverá vigorar pelo mesmo período, e expirar-se-á ao término do respectivo exercício financeiro.

1.3 - Ao presente Termo, aplicam-se as estimativas quantitativas, apresentadas no Estudo Técnico Preliminar e replicados neste Termo.

1.4 - A natureza do serviço é contínua, contudo, será prestado sob demanda, de acordo com a necessidade da administração CIMVALPI e do Município interessado. Só será efetuado o contrato administrativo em caso de necessidade e em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/21. Ao final do processo licitatório será realizada a assinatura da ata de registro de preços, válida por 12 meses conforme exposto no subitem "1.2". Há possibilidade de sua prorrogação pelo período de até 05 (cinco) anos, prorrogável por até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 105 e seguintes da lei 14.133/21.

2. DA JUSTIFICATIVA – Fundamentação e Descrição da necessidade da contratação.

2.1 - Conforme apresentado em DFD expedido pela gerência administrativa do CIMVALPI, a realização de Estudo para análise de viabilidade técnica e financeira para contratação de empresa especializada em gerenciamento de frotas, decorre para além da necessidade de garantir o fornecimento de combustíveis para toda a frota, é necessário garantir a manutenção e circulação do veículo Caminhão de Carga Mercedes L/1620; Placa KZS4A06; Ano/Modelo 2006; Chassi 9BM6953016B469300, e em casos excepcionais, até mesmo da frota terceirizada de veículos do CIMVALPI. O CIMVALPI, necessita que seus serviços de transporte funcionem com máxima eficiência e da melhor maneira possível, para tanto, se faz necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota de veículos por meio de cartão com chip, ou qualquer outra tecnologia



que permita a auto gestão do serviço, através de ampla rede credenciada para manutenção preventiva, preditiva e corretiva com fornecimento de peças e serviços, combustíveis, além de higienização dos veículos, Desta forma, conforme elencado em Estudo Preliminar, do ponto de vista técnico, o abastecimento através de um modelo de auto gestão com cartão magnético e acesso a relatórios através de um sistema informatizado é modelo comumente utilizado pela administração pública, e do ponto de vista financeiro, a pesquisa de preços apontou viabilidade econômica para a Administração CIMVALPI. Posto isto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frota, além de assegurar maior eficiência, se justifica também pelo fato de que o CIMVALPI não dispõe de quadro técnico de funcionários capacitados para os serviços voltados para área de manutenção e higienização de veículos. Com levantamento realizado dentro da Coordenadoria de Planejamento e Direção de Contatos administrativos do CIMVALPI, considerou-se ainda a possibilidade de interesse por parte dos entes consorciados apresentarem demandas durante a fase de publicação da intenção de Registro de Preços.

2.2 - O que de fato se consolidou através de e-mail encaminhado em data de 27 de Novembro de 2023 pela Assessoria de Planejamento em Licitações da Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG, e concretizado em 1º de Dezembro de 2023 (anexo) com a manifesta formalização do interesse na IRP para os itens Manutenção preventiva e corretiva de veículos e Fornecimento de Peças. Havendo majoração do valor inicialmente estimado conforme abaixo demonstrado.

3. DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO – Especificação, Requisitos de qualidade, durabilidade e segurança

ID	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	MÉDIA FINAL
1	Aquisição de combustíveis (gasolina, etanol, diesel)	-	-2,40% (Governo do Estado do Espírito Santo)	-0,10% (Prefeitura de Corumbiara)	-3,90% (ICISMEP)	-2,13%
2	Manutenção preventiva e corretiva de veículos e serviços / fornecimento de peças	-	-21,70% (Governo do Estado do Espírito Santo)	-6,01% (Prefeitura de Corumbiara)	-4,91% (Prefeitura de Paula Cândido)	-10,87%
3	Limpeza e Higienização	-	-	-	-	-6,50%

A média balizadora do item 3 (Limpeza e Higienização) teve como média balizadora as cotações dos itens 2 e 3, visto que em pesquisa realizada nas atas



dos municípios consorciados ao CIMVALPI e de municípios/consórcios em âmbito nacional não foram encontradas cotações com valor de taxa administrativa.

ID	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO / VALOR GLOBAL		MÉDIA FINAL
1	Aquisição de combustíveis (gasolina, etanol, diesel)	20.000l	Gasolina – R\$5,43	R\$108.600,00	-
		25.000l	Etanol – R\$3,44	R\$86.000,00	
		11.250l	Diesel – R\$5,99	R\$67.387,00	
		-	VALOR ESTIMADO	R\$261.987,00	
2	Manutenção preventiva e corretiva de veículos e serviços / Fornecimento de peças	-	R\$20.999,85		-
3	Limpeza e Higienização	988	Lava Jato do Pequeno - Ponte Nova/MG – R\$60,00 (Sérgio Almeida Soares) – (31)989499589 – 13:51h	R\$59.280,00	R\$62.573,00
			Lava Jato Guarapiranga - Ponte Nova/MG – R\$60,00 (Rodrigo Cesar) – (31)989227495 – 13:54h	R\$59.280,00	
			Top Car Lava Jato - Ponte Nova/MG – R\$70,00 (Aloísio Coelho) – (31)985462474 – 13:59h	R\$69.160,00	



3.1 - Após Consolidada Pesquisas de Preços apêndice ao ETP, para levantamento de preços de combustíveis (gasolina, etanol e diesel), teve como parâmetro os valores contidos no levantamento de preços médios semanais da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis de 29/10 a 04/11/2023 (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>).

3.2 - O quantitativo provém de uma estimativa correlacionada aos gastos de combustíveis pelo consórcio CIMVALPI nos últimos anos e o número de veículos locados atualmente. Os documentos em anexo ao processo explicitam que os gastos com gasolina foi de 9.705l, conforme ordem de fornecimento do processo 000003/2022, tendo ainda sido aderida uma ata de combustíveis em setembro/22 em razão do quantitativo ter sido totalmente utilizado. Os gastos com etanol foi de 21.847l, conforme descreve ordem de fornecimento do processo 000046/2019, sendo assim, o quantitativo atualmente descrito corresponde ao consequente aumento no número de veículos locados pelo Consórcio. O quantitativo de diesel corresponde a 25% do total de gasolina e etanol, visto que os veículos atualmente locados que utilizam esse combustível correspondem a essa parcela.

3.2.1 - Já ao que se refere à manutenção preventiva e corretiva de veículos e serviços com fornecimento de peças, o valor contido resultou de um balizamento percentual do valor do veículo Caminhão de Carga Mercedes L/1620; Placa KZS4A06 considerando um percentual de 15% sobre o valor da Fipe.

3.2.2 - E por fim, inerente aos serviços de limpeza e higienização de veículos, encontra-se certificado nos autos balizamento de preços de mercado na cidade de Ponte Nova/MG. O quantitativo se deu baseado nos 19 (dezenove) veículos atualmente locados pelo CIMVALPI, sendo que o ano possui em torno de 52 (cinquenta e duas) semanas, tendo uma estimativa final de 988 (novecentos e oitenta e oito) lavagens para o período de 01 (um) ano.

3.3 - A estimativa do valor da contratação se deu no valor de R\$345.559,85 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) [CIMVALPI] + R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) [Guaraciaba], totalizando R\$1.545.559,85 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos.).

3.4 - Aplicam-se aos requisitos de qualidade e segurança dos combustíveis, as ações de FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO, disponibilizada no Boletim de Notícias divulgado pela Agência Nacional de do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, onde sintetiza os principais resultados das ações de fiscalização realizadas, disponível em <https://www.gov.br/anp/pt-br/search?SearchableText=fiscaliza%C3%A7%C3%A3o>.



Já o Pannel tem sua base de dados atualizada mensalmente, com prazo de dois meses entre o mês da fiscalização e o mês da publicação, devido ao atendimento de exigências legais e aspectos operacionais. Em relação aos serviços de manutenção com fornecimento de peças, os serviços devem contemplar garantia mínima de 06 (seis) meses, a reposição de peças, componentes e acessórios devem sempre que necessário ser substituído por peças originais ou genuínas, com garantia fornecida pelo fabricante, considerando a garantia mínima de 01 (um) ano, observando no que couber a legislação consumerista, Lei 8.078/1990.

4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, obtido através do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, ofertado aos 03 (três) respectivos lotes: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS e SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.

4.2 - Sagar-se-á licitante vencedor e proponente que ofertar o maior desconto resultante, considerando-se as variáveis a seguir e a taxa de administração:

- 4.2.1 - Preço da Gasolina;
- 4.2.2 - Preço do Etanol;
- 4.2.3 - Preço do Diesel;
- 4.2.4 - Preço das Peças Originais;
- 4.2.5 - Preço das Peças Genuínas;
- 4.2.6 - Preço máximo da hora/homem para veículos pesados;
- 4.2.7 - Taxa de Administração.

5. LOCAL DE ENTREGA – Regras de Recebimento

5.1 – Devido à própria natureza do objeto, considerar-se-á o local de entrega dos cartões de abastecimento o Município sede do CIMVALPI, Ponte Nova/MG, sito à Rua Jaime Pereira, nº127, Bairro Progresso e a sede do Município consorciado que apresentar demanda. Contudo, há de se considerar que para a previsão esperada na proposta apresentada, o (s) licitante (s) devem apresentar um plano que abranja a área de atuação do CIMVALPI, com ampla rede credenciada de postos de combustíveis, considerando os 45 (quarenta e cinco) Municípios Consorciados. O serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos e Fornecimento de Peças deverá ser feito preferencialmente no local da sede do município demandante e também no município de Ponte Nova/MG, local da sede do CIMVALPI. O mesmo em consideração aos serviços de limpeza e higienização dos veículos, posto que os mesmos são baseados na sede do CIMVALPI.

5.2 – O fornecimento e entrega se dará sob demanda, assegurando saldo mensal nos cartões de abastecimento, convertido dentro do quantitativo



solicitado, cujo modelo a ser empregado para abastecimento e serviços de limpeza e higienização será de auto gestão, através do uso de cartão com microchip, ou qualquer outra tecnologia pertinente. Já para os serviços de manutenção, se dará em modelo de gestão compartilhada junto a Contratada.

5.3 - O prazo de entrega dos cartões para abastecimento se dará em 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

5.4 - O recebimento provisório do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado no ato da entrega dos cartões de abastecimento junto da relação de Postos de combustíveis credenciados para o serviço. Recebido provisoriamente o objeto, o Gestor/Fiscal do Contrato terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para efetuar o recebimento definitivo.

5.5 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem acima não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo

5.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1 - Com a efetiva demanda de abastecimento, manutenção e limpeza da frota terceirizada e do veículo próprio, a solução para atendimento contempla a contratação de empresa especializada em serviços de administração, gerenciamento e controle para abastecimento de combustíveis, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender a frota automotiva do CIMVALPI. O mesmo para serviços de limpeza e higienização de veículos, em modelo de autogestão, e finalmente, o fornecimento de serviços de manutenção com ou sem o emprego de peças e acessórios para o veículo que compõe a frota própria.

6.2 - Dentro do modelo proposto, a Administração transfere à empresa(s) especializada(s), vencedora(s) da licitação, o gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis para abastecimento de sua frota, por meio de rede credenciada de postos de abastecimento localizados em âmbito estadual, regional ou nacional. Na prática, o agente público autorizado efetua o abastecimento de veículo em qualquer dos postos credenciados pela empresa gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético,



obrigando-se esta última a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos postos de combustíveis fornecedores.

6.3 - Conforme previsto em estudo e seguindo recomendação do Tribunal de Contas da União, sugere-se o parcelamento da solução, e para o caso em comento, em 03 (três) lotes das respectivas demandas, mediante realização de Pregão, em seu formato eletrônico com procedimento auxiliar de Registro de Preços, uma vez que trata-se de produtos comuns.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Especificação da garantia exigida, Condições de manutenção e Assistência técnica

7.1 - DO SISTEMA DE FORNECIMENTO

O CIMVALPI fornecerá À CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores, contendo os seguintes dados:

- a. Placa;
- b. Marca;
- c. Combustível
- d. Nome dos condutores.

7.2 - O Sistema Tecnológico Integrado da Contratada deverá viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo que, para tal, os veículos terão seu próprio cartão magnético e cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade as eventuais utilizações não autorizadas.

7.3 - A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente os cartões magnéticos de cada veículo em casos de perda ou extravio, sem que haja nenhum ônus para a CONTRATANTE.

7.4 - Deverá ser permitido o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, ações proativas e acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

7.5 - Os veículos da frota da CONTRATANTE terão um limite de crédito, estabelecido pela mesma, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato. A rede credenciada que fizer atendimentos sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da CONTRATADA.



7.6 - As redes de postos credenciados deverão estar equipadas para aceitar processos e transações de contingência para finalização da transação.

7.7 - O sistema da CONTRATADA deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a. Identificação do posto (nome e endereço)
- b. Identificação do veículo (placa)
- c. Hodômetro do veículo/equipamento automotivo no momento do abastecimento
- d. Tipo de combustível
- e. A data e hora da transação
- f. Quantidade de litros
- g. Valor da operação

7.8 - Os relatórios gerenciais deverão ser disponibilizados para consulta via WEB, atualizados em tempo real, permitindo a identificação, inclusive, a média de consumo de cada veículo, entre abastecimentos, assim como a data e a hora do abastecimento.

7.9 - A CONTRATADA deverá garantir que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado, e de que não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Instituição.

7.10 - Os demais equipamentos necessários para a operação do sistema a ser utilizado pela CONTRATADA deverão ser disponibilizados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.11 - O acesso a Software de Gestão de Abastecimento deverá ser disponibilizado em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela CONTRATANTE, permitindo que os arquivos gerados sejam exportados ou importados para outros sistemas da CONTRATANTE, possibilitando a gestão das despesas dos veículos.

8. IMPLANTAÇÃO

8.1 - A CONTRATADA deverá implantar o sistema de gerenciamento e fornecimento de combustíveis no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

8.2 - A implantação do sistema compreende as seguintes atividades:



- a. Cadastramento dos veículos
- b. Fornecimento dos cartões para os veículos
- c. Definição de logística da rede de postos credenciados
- d. Fornecimento ao CIMVALPI dos dados cadastrais da rede de postos credenciados.

8.3 – Para os serviços de LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO dos veículos, considerando a realidade de ausência maior implementação tecnológica comum aos estabelecimentos de **“LAVA-JATOS”**, o serviço poderá ser realizado através de Ordem de Serviços emitida pela CONTRATADA e disponibilizada a CONTRATANTE em até 24H após solicitada, o mesmo em relação a eventuais serviços de manutenção e fornecimento de peças.

9. LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS, OFICINAS E ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

9.1 - A CONTRATADA deverá proporcionar abastecimento de combustíveis nas localidades de atuação do CIMVALPI, sem prejuízo das demais localidades necessárias durante a execução contratual.

9.2 A CONTRATADA deverá proporcionar preferencialmente rede de oficinas credenciadas no Município de Ponte Nova, sede do CIMVALPI, e nos municípios demandantes, resguardado a garantia de serviços de guincho e reboque 24 h sem limite de quilometragem para o Caminhão de Carga Mercedes L/1620; Placa KZS4A06; Ano/Modelo 2006; Chassi 9BM6953016B469300.

9.3 A CONTRATADA deverá proporcionar estabelecimentos de limpeza e higienização dos veículos preferencialmente no Município de Ponte Nova, sede do CIMVALPI.

10 - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - São obrigações da Contratante:

- I – Receber o objeto no prazo e condições avençadas neste termo, e pormenorizadas em Edital e seus anexos;
- II – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III – Comunicar à Contratada dentro do prazo de 03 (três) dias, por escrito via e-mail sobre defeitos, imperfeições, mau funcionamento, falhas ou irregularidades verificadas nos estabelecimentos credenciados, para que seja reparado ou corrigido a falha na prestação do serviço.



IV – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/empregado especialmente designado;

V – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual e seus anexos;

VI – O CIMVALPI não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 - São obrigações da Contratada:

I – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no instrumento contratual e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso;

III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV – Fiscalizar os serviços prestados pelos postos credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento.

V – Administrar, organizar e manter rede de estabelecimentos dentro da área de atuação do CIMVALPI, notadamente em seus 46 Municípios consorciados ou garantir que, em caso de deslocamento, seja aceito o cartão magnético como forma de pagamento.

VI – Efetuar os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios. Não respondendo em nenhuma hipótese, o CIMVALPI, por esse pagamento.

VII – Conforme a necessidade da CONTRATANTE, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação, ser efetivado o credenciamento de novos postos pela CONTRATADA.

VIII – Acompanhar a divulgação dos postos atuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP por problemas de qualidade do



combustível fornecido, e divulgar imediatamente ao gestor do contrato formalizado com o CIMVALPI devendo providenciar o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo de 30 (trinta) dias.

IX - Fornecer e/ou repor, sem ônus para a CONTRATANTE, os cartões eletrônicos na quantidade equivalente à frota desta.

X - Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto da contratação.

XI - Emitir relatórios mensais que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato, assim como, apresentar a Nota Fiscal / Fatura, em duas vias, discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período.

XII - Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.

XIII - Executar o treinamento para os gestores, operadores e usuários do sistema, objeto deste contrato.

XIV - Repassar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado pela CONTRATADA.

XV - Responsabilizar-se, em caso de pane do sistema, pelo abastecimento dos veículos, mediante autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

XVI - Manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota.

XVII - Manter listagem atualizada na rede de postos de abastecimento integrados ao sistema objeto deste contrato.

XVIII - Fornecer número de telefone, contato de WhatsApp e e-mail do preposto a fim de atender às solicitações da CONTRATANTE.

XIX - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

XX - Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos.

XXI - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o



CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

XXII - Não efetuar a transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, nem CAUCIONAR ou utilizar o mesmo para qualquer operação financeira, necessitando, nos dois casos, de própria e expressa anuência da CONTRATANTE.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Fica vedado neste ato, à Contratada, transferir, ceder, subcontratar, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais cláusulas estabelecidas no instrumento.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 - O modelo de execução do objeto observará o disposto na Lei 14. 133/21, condições dispostas em Edital, Contrato e instrumentos anexos, e naquilo que couber, observará o disposto na Lei nº 8.078, de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, garantindo providências outras.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato, quando assinado, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei 14. 133/2021, e naquilo que couber as disposições contidas em legislação civilista.

13.2 - Conforme já previsto, estima-se a vigência do contrato em 12 (doze) meses.

13.3 - As comunicações entre o CIMVALPI/MUNICÍPIO e o CONTRATADO, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para este fim.

13.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.5 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.6 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



13.7 - Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.8 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapasse sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.9 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

13.10 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.11 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.12 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.13 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO E REAJUSTE

14.1 - Não será necessária apresentação de garantia de execução contratual, posto que o pagamento é condicionado ao recebimento do objeto, resguardado o direito de responsabilização caso não haja saldo nos cartões de abastecimento, descredenciamento de estabelecimentos ou motivos outros oriundos de ação ou omissão da CONTRATADA.

14.2 - A Fatura deverá ser emitida no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhado ao Gestor do contrato para atesto;

14.3 - O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada, por servidor designado pela Administração.



14.4 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal ou de Faturamento, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

14.5 - O pagamento será efetuado no prazo acima assinalado, mediante emissão de ordem bancária em favor do contratado, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, observado os prazos acima descritos.

14.6 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada juntamente com o relatório dos serviços realizados, devidamente firmado por servidor competente, documentação hábil para comprovação da despesa.

14.7 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo definido no subitem acima, após a data de sua apresentação válida.

14.8 - Nenhum pagamento isentará a licitante vencedor das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação dos serviços total ou parcial.

14.9 - Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

14.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VNF$$

EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I= Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(1/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VNF = Valor da Nota Fiscal ou de Faturamento

15. DA FORMA DE PAGAMENTO



15.1 - Para efeito de pagamento será observada o disposto na Instrução Normativa 017/2023 e artigos 141 a 146 da Lei 14. 133/2021

15.2 - A atividade de recebimento é condição prévia e essencial ao pagamento, representando a confirmação de que o objeto do contrato foi efetivamente executado em conformidade com os requisitos quantitativos, qualitativos, bem como o preço, a forma e prazo estipulados, tudo conforme previsto em Edital.

15.3 - Para fins do contrato celebrado, será emitido Nota Fiscal como documento para liquidação e pagamento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do vencimento (art. 20, inc. I e II; art. 21 da IN CIMVALPI 017/2023)

15.4 - Caso os dados do documento de cobrança estejam incorretos, a Administração informará ao fornecedor e este emitirá novo documento de cobrança, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo de pagamento.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 - Contratação de pessoa jurídica (empresas), que tenha compatibilidade com o objeto quanto à execução respectivamente de gerenciamento de frota para fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e diesel), manutenção de veículos com fornecimento de peças e acessórios, limpeza e higienização de veículos.

16.2 - Ultrapassado o atendimento quanto à exigência do objeto, para seleção do fornecedor, deverá ser regamente observados os Requisitos de Habilitação respectivamente quanto à pessoa jurídica, bem como os Requisitos Obrigacionais sobretudo de regularidade fiscal, incluindo participação de cooperativas conforme a abaixo reiterado:

16.2.1 - Requisitos Obrigacionais

Os requisitos obrigacionais mínimos exigidos, deverão atender às disposições contidas no OBJETO Estudo apêndice a este TR, além daqueles previstos em Lei, dos quais podemos destacar: "REQUISITOS DE HABILITAÇÃO" e "REQUISITOS DE REGULARIDADE FISCAL". Mas conforme mencionado, para além disso, deverá ser observado o regramento legal contido na Lei 14.133/21, bem como as exigências contratuais a *posteriori* dispostas em Termo de Referência.

As condições de habilitação, informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante serão divididos em jurídica; técnica, fiscal social e trabalhista; e econômico-financeiro, conforme previsto nos artigos 62 e 65 da Lei 14.133/202.

Conforme disposto no § 4º do artigo 69 da nova lei, a Administração CIMVALPI, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



Sob pena e risco de parecermos demasiadamente amiguados, pedimos vênica e inserimos "*ipsis litteris*", aquilo que já inserido no ETP:

16.2.1.1 - Regularidade Fiscal e Trabalhista: O licitante deverá encontrar-se de forma regular perante suas obrigações com a legislação tributária federal, estadual, municipal, seguridade social e o fundo de garantia por tempo de serviço. Cumpre aqui ressaltar que regularidade não implica em quitação. Regularidade é a comprovação de que a empresa atende todas as exigências do fisco. As condições de habilitação, informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante serão divididos em jurídica; técnica, fiscal social e trabalhista; e econômico-financeiro, conforme previsto nos artigos 62 e 65 da Lei 14.133/202.

16.2.1.2 - São os seguintes documentos exigidos por lei que provam sua regularidade fiscal e trabalhista:

I - Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Física e Jurídica: Cadastro de Pessoa Física – CPF e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ. Ambos são expedidos pela Secretaria da Receita Federal

II - Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes, ICMS/ISS: Inscrição Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento.

III - Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Poderá ser solicitada na Agência da Receita Federal, em qualquer localidade do respectivo Estado, cuja validade é de 180 (cento e oitenta) dias. Também poderá ser emitida pelo site www.receita.fazenda.gov.br com validade de 30 (trinta) dias a contar da sua emissão.

IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual: Certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual, podendo ser solicitada em qualquer posto de atendimento da Secretaria de Fazenda Estadual. Esta certidão terá validade de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

V - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal: Esta certidão deverá ser emitida pela Secretaria Municipal do Município onde o imóvel encontra-se localizado.

VI - Prova de Regularidade Trabalhista: Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022, a Justiça do Trabalho emite a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, documento indispensável à participação em licitações públicas.

16.2.2 – Requisitos de qualificação econômico-financeira:



a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observado o prazo de validade da respectiva certidão, considerando tratar-se de haver unidades da federação que dispõem de prazos de validade distintos, bem como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso VI do subitem anterior. A apresentação de certidão negativa ou mesmo positiva com efeito de negativa, encontra-se disposta no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

a.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

b. Balanço patrimonial e demonstração do resultado (DRE) do último exercício social exigível, devidamente assinado pelo responsável legal da empresa e por contador habilitado, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

b.1. Para aquelas empresas constituídas a menos de 01 (um) ano ou no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da empresa, devidamente assinados pelo seu representante legal e pelo contador responsável, em cópia autenticada ou via original.

c. Demonstrações que comprovem a boa situação econômico-financeira da licitante será efetuada com base nos índices e resultados financeiros, extraídos do balanço apresentado na forma acima. a empresa deverá apresentar alternativamente Índice de Liquidez Geral = igual ou superior a 1 (um); Índice de Liquidez Corrente = igual ou superior a 1 (um) ou Comprovação de Patrimônio Líquido ou Capital Social, **com valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do total estimado da prestação de serviços para o período de 12 (doze) meses. (grifo nosso)**

Acerca da indevida exigência cumulatividade de índices de liquidez e capital social, vejamos entendimento da Corte de Contas da União:

REPRESENTAÇÕES. CONCORRÊNCIA. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS. POSSÍVEL RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME E DIRECIONAMENTO DO SEU RESULTADO. CONCESSÃO DE CAUTELAR. OITIVAS. AGRAVO DA ENTIDADE LICITANTE. PERICULUM IN MORA REVERSO. CONHECIMENTO DO RECURSO E SUSPENSÃO DA CAUTELAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA. CUMULAÇÃO INDEVIDA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO E GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DAS REPRESENTAÇÕES. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR. PERDA DE OBJETO DO AGRAVO, EM DECORRÊNCIA DA APRECIACÃO DO MÉRITO DA MATÉRIA REPRESENTADA. **"Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou**



garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.". Enunciado da Súmula de Jurisprudência do TCU 275.

(TCU - RP: 02938620144, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 26/10/2016, Plenário)

Para além disso, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na Instrução Normativa nº 02/2010, expressamente definiu que, caso o licitante apresente Índice de Liquidez inferior a 01 (um), **lhe é facultada, para comprovação da qualificação financeira, a apresentação do capital mínimo ou do patrimônio líquido mínimo ao atendimento do certame**.¹

Art. 43. Os atos convocatórios devem conter cláusulas que assegurem o cumprimento das disposições contidas nesta norma, bem como as descritas nos incisos seguintes, de modo a explicitar que: V – a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas (...).

V – a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas (...).

Art. 44. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V do art. 43 desta norma, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo...

16.2.2.1 - Os documentos solicitados que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento serão considerados válidos aqueles que emitidos (ou cujas pesquisas tenham sido realizadas) em data não superior a 60 (sessenta) dias retroativos, a contar da data da sessão pública de abertura deste certame.

16.2.2.2 - Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido em Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

16.2.2.3 - No caso de inabilitação, a Pregoeira retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

¹ <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas-revogadas/instrucao-normativa-no-02-de-11-de-outubro-de-2010-revogada-pela-in-no-3-de-2018>



17 - POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

17.1 - Em que pese o entendimento sumulado pelo Tribunal de Contas da União, no enunciado nº 281, de acordo com o qual é vedada a participação de cooperativas em certame licitatório quando houver necessidade de subordinação de mão de obra, verifica-se que tal entendimento não é aplicável ao presente caso, não restando caracterizada situação de subordinação, o que afasta a vedação da Corte de Contas.

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes do presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminadas:

2024 – 01.01.01.04.122.0001.2002 - Manutenção da Escola de Governo

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados

01.01.01.04.122.0001.2007 - Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos – Recursos Consórcio

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados

01.01.01.06.182.0001.2006 Manutenção das Atividades do Corpo de Bombeiros

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

01.01.02.04.122.0001.2008 Manutenção das Atividades da Diretoria Institucional

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados

01.01.03.04.122.0001.2010 Manutenção das Atividades dos Serviços de Licitações, Contratações e Compra

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados



01.01.04.08.243.0014.2019 Manutenção das Atividades dos Serviços de Acolhimento Institucional provisória

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

01.01.05.20.609.0001.2020 Manutenção das Atividades dos Serviços de Fiscalização Industrial e Sanitária

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

01.01.06.18.542.0001.2021 Manutenção das Atividades dos Serviços de Resíduos Sólidos Urbanos

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados

01.01.06.18.542.0001.2022 Manutenção das Atividades dos Serviços de Resíduos Sólidos de Saúde

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados

01.01.06.18.542.0001.2023 Manutenção das atividades dos serviços ambientais

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados

01.01.07.15.451.0001.2026 Manutenção das Atividades dos Serviços e Obras Cíveis de Engenharia

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados

01.01.07.15.451.0001.2028 Manutenção dos Serviços de Terraplanagem e Pavimentação

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados



01.01.07.15.451.0001.2029 Manutenção dos serviços de Drenagens e Contenções CIMVALPI

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados

01.01.07.15.451.0001.2030 Manutenção dos Serviços administrativos engenharia, construção, demolição,

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados

01.01.07.15.451.0001.2031 Manutenção dos Serviços administrativos engenharia de Sondagens, fundações,

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados

01.01.07.15.451.0001.2034 Manutenção Serviço de Fiscalização, Supervisão ou Gerenciamento de Obras e/

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados

01.01.07.15.451.0001.2037 Manutenção dos Serviços Levantamentos topográficos, aerofotogramétricos, ba

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados

01.01.07.15.451.0001.2038 Serviços Auxiliares e/ou Complementares da Construção Civil

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados

01.01.07.22.662.0001.2039 Manutenção da Usina de Asfalto

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados

01.01.08.25.752.0001.2040 Manutenção Serviço de Engenharia Elétrica



Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados

01.01.09.06.182.0001.2043 Manutenção das Atividades da Defesa Civil

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 - O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, na forma do Termo de Referência, do Edital de Licitação e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

19.2 - Celebrado o respectivo instrumento contratual, será indicado o servidor responsável pela fiscalização quanto a execução do contrato.

19.3 - A designação do Fiscal do Contrato deverá ser efetuada por meio de Portaria CIMVALPI.

19.4 - As responsabilidades atribuídas ao Fiscal do Contrato estão determinadas no artigo 4º, inc. II da IN CIMVALPI 005/2023, da qual deverão acompanhar e fiscalizar o contrato, avaliando a execução do objeto nos moldes contratados aferindo, a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação do objeto em confronto com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, exercendo suas atividades sob a coordenação e subordinação da gestão de contratos.

19.5 - Durante a vigência deste a gestão do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sr. Frederico Brum de Carvalho, CPF 040.538.896-93, GESTOR DE CONTRATOS.

19.6. - Durante a vigência deste a fiscalização do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sr. Carlos Eduardo Gonçalves da Silva (carloseduardo@cimvalpi.mg.gov.br).

20. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

20.1 - Comete infração administrativa a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



20.2 - Em caso de descumprimento contratual, total ou parcial, qualquer inadimplemento ou infração contratual, ao CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil, e criminal que couber, ficará sujeito às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

21. RESCISÃO

17.1 - O CIMVALPI poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual imposta ao Contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, observado o disposto no artigo 137 da Lei 14.133/2021

17.2 - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas nos incisos I, II e VIII do artigo supramencionado.

17.3 - Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso VIII do artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

17.4 - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, encaminhada via postal, com aviso de recebimento, ou qualquer meio de notificação previsto em Lei.

17.5 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22 - DOS CASOS OMISSOS

22.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas nas Leis Federais 14.133/21, 8.078/90 e 10.406/2002 que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

23. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

23.1 - A proposta deverá ser apresentada com todos os requisitos de habilitação da empresa, devendo ser detalhada com valores unitários em reais, contendo todos os requisitos descritivos dos itens licitados.

23.2 - O CIMVALPI poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para credenciamento, recebimento das propostas ou lances.

23.3 - A presente licitação não importa necessariamente em Contratação, podendo o CIMVALPI revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.



23.4 - A proponente contratante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a ilegalidade ou inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido vencedor, o cancelamento da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.5 - É facultado ao (a) pregoeiro (a) ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.6 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.7 - O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta.

23.8 - As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com CIMVALPI pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

23.10 - A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao CIMVALPI ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados.

Ponte Nova, 09 de janeiro de 2023.

Nivaldo Vieira da Silva Júnior
Gerente Administrativo

Hilton Antônio de Oliveira
Responsável pela Revisão
Oficial de Assessoramento Jurídico





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **NIVALDO VIEIRA DA SILVA JUNIOR**, CPF: 049.74*.**6-*2 em **09/01/2024 16:36:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1696.4A36.824X.A58W.3101**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **HILTON ANTONIO DE OLIVEIRA**, CPF: 042.21*.**6-*7 em **09/01/2024 16:35:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16U0.3935.4429.U608.7750**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2E3.132** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO**.

Elaborado por **HILTON ANTONIO DE OLIVEIRA**, CPF: 042.21*.**6-*7, em **09/01/2024 - 16:35:42**

Código de Autenticidade deste Documento: 16R4.4935.442X.K848.0872

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento>



licitacao@cimvalpi.mg.gov.br

De: CPL Guaraciaba/MG <licitacao@guaraciaba.mg.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 9 de janeiro de 2024 08:57
Para: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br
Assunto: RES: IRP Gerenciamento de Frotas

Bom dia,

De acordo com a Secretaria Municipal de Obras, o valor estimado será de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil).

Att,

Juliana

De: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br [mailto:licitacao@cimvalpi.mg.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 5 de janeiro de 2024 08:33
Para: 'CPL Guaraciaba/MG'
Assunto: RES: IRP Gerenciamento de Frotas

Bom dia,

Precisamos saber o valor estimado que será gasto pelo Município com o item Manutenção preventiva e corretiva de veículos e Fornecimento de Peças, para darmos andamento ao processo de Gerenciamento de Frotas.

Att.

De: CPL Guaraciaba/MG <licitacao@guaraciaba.mg.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 1 de dezembro de 2023 13:19
Para: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br
Assunto: RES: IRP Gerenciamento de Frotas

Boa tarde

Manifestamos nosso interesse na IRP para os itens Manutenção preventiva e corretiva de veículos e Fornecimento de Peças.

Att,

Juliana

De: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br [mailto:licitacao@cimvalpi.mg.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 29 de novembro de 2023 13:42

Para: 'CPL Guaraciaba/MG'

Assunto: RES: IRP Gerenciamento de Frotas

Boa Tarde,

Você deve enviar um e-mail solicitando a intenção em todos os itens do processo ou em apenas algum em específico, quais sejam: Aquisição de Combustíveis; Manutenção preventiva e corretiva de veículos e Fornecimento de Peças; Limpeza e Higienização, como elencados na planilha no ETP encaminhado.

De: CPL Guaraciaba/MG <licitacao@guaraciaba.mg.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 29 de novembro de 2023 08:39

Para: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br

Assunto: RES: IRP Gerenciamento de Frotas

Bom dia, que tenho que encaminhar para vocês?

De: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br [<mailto:licitacao@cimvalpi.mg.gov.br>]

Enviada em: terça-feira, 28 de novembro de 2023 09:24

Para: 'CPL Guaraciaba/MG'

Assunto: RES: IRP Gerenciamento de Frotas

Bom dia,

Encaminho o ETP do Processo de Gerenciamento de Frotas contendo os serviços que serão contemplados. E aguardo retorno a respeito do interesse do município.

De: CPL Guaraciaba/MG <licitacao@guaraciaba.mg.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 27 de novembro de 2023 15:05

Para: licitacao@cimvalpi.mg.gov.br

Assunto: IRP Gerenciamento de Frotas

Boa tarde,

Informo que o Município de Guaraciaba-MG, tem interesse na IRP para serviço de gerenciamento de frotas.

Poderia nos enviar quais serviços serão contemplados, e nos passar quais procedimentos devemos fazer para a carona?

Att,

Juliana Bailon de Lima

Assessora de Planejamento em Licitações

Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG

Rua Direita, nº 92 • Centro

☎ (31) 3893-5130

✉ licitacao@guaraciaba.mg.gov.br

➤ www.guaraciaba.mg.gov.br



Não contém vírus, www.avast.com

3



ANEXO IV
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, com endereço à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova, Minas Gerais, representado neste ato pelo Diretor Técnico, **Silvério Joaquim Aparecido da Luz**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Joaquim da Costa Santos, 160, Centro, Rio Doce/MG, CEP: 35.442-000, portador do RG nº 11977219 SSP/MG e inscrito no CPF: 013.482.466-00, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o número 033/2023, cujo objeto Registro de Preços para contratação do serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos para o CIMVALPI e os municípios consorciados, conforme as condições especificadas no Edital, processada nos termos do Processo Administrativo Nºxxxxxxx, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inciso II c/c o art. 78 inciso IV c/c os arts. 82 e 86, todos da Lei nº 14.133/2021 e regulamento do consórcio Instrução Normativa 019/2023 observadas as cláusulas e condições seguintes:

Órgãos gerenciador e participantes

1. A presente ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo OU A presente ARP é integrada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e, nos termos do art. 86 e 181 da Lei nº 14.133/2021 Município de Guaraciaba

Registros formalizados/MG

2. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente ao objeto descrito no preâmbulo, cujas especificações, preço, marca/modelo, quantitativo e fornecedor foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

EMPRESA:					
CNPJ:		Telefone:		e-mail:	
Endereço:					
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	PREÇO (R\$)
01					

VALOR TOTAL -	

3. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementando a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

3.1. Termo de Referência (ou Projeto Básico) contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

3.2. Proposta comercial final com preço ajustado.

3.3. Referente ao Pregão Eletrônico nº xxxxxxx.

Cadastro reserva de fornecedores

4. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante interessado em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inciso VII, e § 5º, inciso VI, da Lei 14.133/2021.

4.1. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o licitante ao preço da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

4.2. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

4.3. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

4.4. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

Vigência da ARP

5. A presente ARP tem vigência de [12] MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado para até 24 MESES, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

5.1. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

5.2. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

5.3. prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 20 deste documento.

Contratações futuras

6. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver, conforme indicação item 01), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação.

6.1. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR.

6.2. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

6.3. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação nº [NÚMERO DA ATA] e seus anexos.

Vínculos da ARP

7. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

8. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Termo de Referência anexo.

Adesão de órgão ou entidade pública não participante

9. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições abaixo:

10. O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

10.1. É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

10.2. Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

11. Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro

expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@cimvalpi.mg.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

13. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos:

13.1. Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

13.2. Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

13.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00.

13.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

14. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

14.1. Em até 90 DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

14.2. Apenas durante a vigência da presente ARP.

15. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 DIAS ÚTEIS, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo;

16. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

Atribuições do gerenciador da ARP

17. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

17. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

17.1. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

17.2. Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

17.3. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

17.4. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à solicitação de ADESÃO realizada por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência complementar necessária ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente.

17.5. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão.

17.6. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente.

17.7. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

17.8. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

17.9. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

17.10. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

Atribuições do participante

18. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

18.1. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

18.2. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

18.3. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

18.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

18.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

Obrigações do fornecedor

19. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

19.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento/serviços, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da convocação;

19.2. Indicar, no prazo máximo de 05 dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

19.3. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

19.4. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 2.1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

19.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

19.6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

19.7. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

19.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

19.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais resultantes da execução do contrato;

19.10. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

Publicidade e divulgação

20. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial do Consórcio.

20.1. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do Consórcio na internet: <https://diariooficial.cimvalpi.mg.gov.br>

Alterações dos preços registrados

21. Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da ARP.

22. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, observada a distribuição do ônus na forma da matriz de riscos, vinculada ao certame que deu origem à presente ARP.

22.1. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

22.2. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

22.3. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 4 desta ARP.

22.4. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 20 desta ARP.

Sanções administrativas por descumprimento de obrigações contidas na ARP

23. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

23.1. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

23.2. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

Cancelamento/revogação e rescisão da ARP

24. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

24.1. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

25. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas, o registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

25.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

25.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

25.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

25.4. Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

25.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

26. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

26.1. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

27. O cancelamento/revogação do registro desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

28. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

28.1. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções

administrativas em face do titular do registro.

Disposições finais

29. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa 19/2023.

30. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Ponte Nova – MG.

- CIMVALPI

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF/CI:

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF/CI:

ANEXO V
MINUTA CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº ____/2023
Processo Administrativo nº ____/2023

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, com endereço à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova, Minas Gerais, representando neste ato pelo Diretor Técnico **Silvério Joaquim Aparecido da Luz**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Joaquim da Costa Santos, 160, Centro, Rio Doce/MG, CEP: 35.442-000, portador do RG nº 11977219 SSP/MG e inscrito no CPF: 013.482.466-00, denominado, denominado CONTRATANTE e **[RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO]**, inscrito no CNPJ nº **[NÚMERO CNPJ]**, com endereço **[ENDEREÇO COMPLETO]**, representado por **[NOME COMPLETO, CPF E CARGO EXERCIDO NA EMPRESA]**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de processo administrativo de contratação nº **[NÚMERO DO PROCESSO]**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente instrumento é Registro de Preços para contratação do serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos para o CIMVALPI e os municípios consorciados, nas condições estabelecidas Termo de Referência anexo ao edital e na proposta final ajustada do contratado anexo, observada a especificação a seguir indicada.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência anexo ao edital e a proposta final ajustada que embasou a contratação e eventuais anexos;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até ____ de _____ de 2023, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2022, prorrogável nos termos do art. 107 Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será o de regime é indireto.

3.2. A gestão do contrato competirá ao servidor Frederico Brum de Carvalho.

3.3. Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do termo de referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), observados os valores unitários e total por item abaixo indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada no documento fiscal ou por outro meio formal.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo até 10(dez), contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data

de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta, realizada em ____/____/____.

6.2. Após o interregno de um ano, e desde que formalmente solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições avençadas neste termo, e pormenorizadas em Edital e seus anexos;

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3. Comunicar à Contratada dentro do prazo de 03 (três) dias, por escrito via email sobre defeitos, imperfeições, mau funcionamento, falhas ou irregularidades verificadas nos estabelecimentos credenciados, para que seja reparado ou corrigido a falha na prestação do serviço;

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/empregado especialmente designado;

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual e seus anexos;

7.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

7.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

7.9. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

7.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.9.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

7.9.3. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.12. O CIMVALPI não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme artigo 119 da lei federal 14.133/2021.

8.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, aos Municípios ou a terceiros;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.5. Comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que exceda o prazo de entrega;

8.6. Observar o caráter compulsório do contido no inciso III do caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 sob pena de configurar infração ao contrato, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis no âmbito judicial;

8.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.8. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

8.9. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reparação de eventuais vícios, defeitos ou incorreções que porventura venham a ser detectados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação feita pelo Fiscal do Contrato. Igual prazo deverá ser observado para troca/substituição, no caso de recusa de objeto apresentado em desconformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

11.1.2.1. Incurrir na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao [CONSÓRCIO], ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2.2. Incurrir na inexecução total do contrato;

11.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013¹;

¹ Lei nº 12.846/2013:

[...]

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

11.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

11.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.4.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.4.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.4.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.4.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.4.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.

11.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

11.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

11.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

11.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do [CONSÓRCIO] pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo [CONSÓRCIO] ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

11.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

11.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao [CONSÓRCIO].

11.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do [CONSÓRCIO].

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual prevista no item 2.1, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira.

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

12.3.3 Indenizações e multas

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2024 – 01.01.01.04.122.0001.2002 - Manutenção da Escola de Governo Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados

01.01.01.04.122.0001.2007 - Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos – Recursos Consórcio Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados;

01.01.01.06.182.0001.2006 Manutenção das Atividades do Corpo de Bombeiros
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Fonte: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos;

01.01.02.04.122.0001.2008 Manutenção das Atividades da Diretoria Institucional
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados;

01.01.03.04.122.0001.2010 Manutenção das Atividades dos Serviços de Licitações, Contratações e Compra Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados;

01.01.04.08.243.0014.2019 Manutenção das Atividades dos Serviços de Acolhimento Institucional provisória Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Fonte: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos;

01.01.05.20.609.0001.2020 Manutenção das Atividades dos Serviços de Fiscalização Industrial e Sanitária Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Fonte: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos;

01.01.06.18.542.0001.2021 Manutenção das Atividades dos Serviços de Resíduos Sólidos Urbanos Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados;

01.01.06.18.542.0001.2022 Manutenção das Atividades dos Serviços de Resíduos Sólidos de Saúde Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados;

01.01.06.18.542.0001.2023 Manutenção das atividades dos serviços ambientais Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados;

01.01.07.15.451.0001.2026 Manutenção das Atividades dos Serviços e Obras Cíveis de Engenharia Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados;

01.01.07.15.451.0001.2028 Manutenção dos Serviços de Terraplanagem e Pavimentação Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados;

01.01.07.15.451.0001.2029 Manutenção dos serviços de Drenagens e Contenções CIMVALPI Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados;

01.01.07.15.451.0001.2030 Manutenção dos Serviços administrativos engenharia, construção, demolição, Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados;

01.01.07.15.451.0001.2031 Manutenção dos Serviços administrativos engenharia de Sondagens, fundações, Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados;

01.01.07.15.451.0001.2034 Manutenção Serviço de Fiscalização, Supervisão ou Gerenciamento de Obras e/ Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados;

01.01.07.15.451.0001.2037 Manutenção dos Serviços Levantamentos topográficos, aerofotogramétricos, ba Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados;

01.01.07.15.451.0001.2038 Serviços Auxiliares e/ou Complementares da Construção Civil Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados;

01.01.07.22.662.0001.2039 Manutenção da Usina de Asfalto Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados;

01.01.08.25.752.0001.2040 Manutenção Serviço de Engenharia Elétrica Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados;

01.01.09.06.182.0001.2043 Manutenção das Atividades da Defesa Civil Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Fonte: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do CIMVALPI, nos termos e condições previstas no art. 94 c/c o art. 176, ambos da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, § 1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20...

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Micro

TESTEMUNHAS:

1-

2-





CIMVALPI

CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **MARILENA PARREIRA ALVES**, CPF: 739.76*. **6-*1 em **15/01/2024 15:51:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1544.8X51.6196.810H.4876**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **301.7E0** - Tipo de Documento: **EDITAL DE LICITAÇÃO**.

Elaborado por **MARILENA PARREIRA ALVES**, CPF: 739.76*. **6-*1 , em **15/01/2024 - 15:51:19**

Código de Autenticidade deste Documento: 15Z0.5251.3194.Z22K.4077

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento>

